



PREFEITURA DE
SÃO PAULO



LOA • 2027

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

CIDADE DE SÃO PAULO

Anexo de Demonstrativos Gerais



SUMÁRIO

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas.....	03
Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo.....	04
Demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento e as metas fiscais.....	05
Demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 3º da Lei nº 18.524/2026 – LDO 2027.....	07
Demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia – Lei nº 18.524/2026 – LDO 2027, Art. 19, V.....	10
Demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.....	13
Demonstrativo das receitas e despesas das operações de crédito.....	281
Demonstrativo da Dívida Ativa.....	291
Demonstrativo do valor proposto referentes aos depósitos judiciais – Lei nº 18.524/2026 – LDO 2027, Art. 19, VIII.....	293
Demonstrativo do saldo dos fundos em 31 de agosto de 2026.....	296
Demonstrativo de relação de despesas da Seguridade Social.....	297



CONSOLIDADO GERAL
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

Exercício: 2027

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	81.996.334.833	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.939.711.312
CONTRIBUIÇÕES	4.732.128.442	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.320.444.999
RECEITA PATRIMONIAL	3.665.909.232	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.694.259.626
RECEITA DE SERVIÇOS	168.925.429		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.800.781.359		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.104.303.986		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	512.826		
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.298.864.180		
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	35.261.170		
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	196.545.046		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	34.198.679		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.546.237.530		
	133.580.002.712		122.954.415.937
		SUPERÁVIT CORRENTE:	10.625.586.775
Total:	133.580.002.712	Total:	133.580.002.712
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE:	10.625.586.775		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.040.531.141	INVESTIMENTOS	18.398.239.002
ALIENAÇÃO DE BENS	10.020.597	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.244.696.579
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	40.861.781	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.593.268.622
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	882.667.132		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.966.531.777		
ALIENAÇÃO DE BENS INTRAORÇAMENTÁRIA	5.000		
	12.940.617.428		23.236.204.203
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	330.000.000
Total:	23.566.204.203	Total:	23.566.204.203
RESUMO			
Receitas Correntes	133.580.002.712	Despesas Correntes	122.954.415.937
Receitas Capital	12.940.617.428	Despesas Capital	23.236.204.203
		Reserva de Contingência	330.000.000
Total:	146.520.620.140	Total:	146.520.620.140



CONSOLIDADO GERAL
Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo

Exercício: 2027

R\$ 1,00

Receitas por Suas Fontes		Valor	Despesas por Funções de Governo		Valor
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		81.996.334.833	Legislativa		1.979.655.019
CONTRIBUIÇÕES		4.732.128.442	Essencial à Justiça		647.018.410
RECEITA PATRIMONIAL		3.665.909.232	Administração		4.497.537.824
RECEITA DE SERVIÇOS		168.925.429	Segurança Pública		2.128.739.351
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		28.800.781.359	Relações Exteriores		21.314.105
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.104.303.986	Assistência Social		3.323.490.429
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		8.040.531.141	Previdência Social		24.617.727.513
ALIENAÇÃO DE BENS		10.020.597	Saúde		27.761.715.773
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		40.861.781	Trabalho		414.142.849
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		882.667.132	Educação		33.528.589.532
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		3.966.531.777	Cultura		1.165.987.883
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		512.826	Direitos da Cidadania		813.708.963
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		6.298.864.180	Urbanismo		14.761.021.877
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA		35.261.170	Habituação		3.934.115.530
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA		196.545.046	Saneamento		1.625.465.703
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA		34.198.679	Gestão Ambiental		857.667.865
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA		5.546.237.530	Agricultura		6.249.056
ALIENAÇÃO DE BENS INTRAORÇAMENTÁRIA		5.000	Comércio e Serviços		551.761.264
			Transporte		16.102.235.959
			Desporto e Lazer		605.948.938
			Encargos Especiais		6.846.526.297
			Reserva de Contingência		330.000.000
Total da Receita:		146.520.620.140	Total da Despesa:		146.520.620.140

Demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento e as metas fiscais

O demonstrativo abaixo apresenta a compatibilidade da programação da Proposta Orçamentária com as metas fiscais constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2027 (Lei nº 18.524, de 16 de julho de 2026, em que foram estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o período de 2027 a 2029).

ESPECIFICAÇÃO	Valores Correntes	
	Metas para 2027 ¹	Projeções PLOA 2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.343.645.016	130.493.470.475
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.734.820.309	119.379.070.043
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.575.709.993	130.493.470.475
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	121.993.848.940	125.579.756.854
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.258.817.850	16.027.149.665
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.945.768.104	15.654.027.366
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.026.752.873	16.027.149.665
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	16.026.752.873	16.027.149.665
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-8.259.028.631	-6.200.686.811
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-9.340.013.400	-6.573.809.110
Dívida Consolidada	58.046.778.639	60.094.062.117
Dívida Contratual	17.217.354.359	19.264.637.837
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	40.829.424.280	40.829.424.280
Outras Dívidas	0	0
(-) Deduções ²	6.819.772.254	10.397.185.040
Dívida Consolidada Líquida Início do Período (IV)	40.736.980.019	40.736.980.019
Dívida Consolidada Líquida Final do Período (V)	51.227.006.385	49.696.877.077
Resultado Nominal (VI = IV - V)	-10.490.026.366	-8.959.897.058

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - Lei nº 18.524 de 16 de julho de 2026.

2 - Valor para coluna "Projeções PLOA 2027" não considera utilização do superavit financeiro durante 2027.

3- Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de R\$ 117.097.124.913,00



Do demonstrativo acima, observa-se que existe compatibilidade entre os valores previstos em caso de execução do orçamento conforme Proposta apresentada, havendo, ainda, espaço para a continuidade da utilização do superavit financeiro existente ao término de 2025, conforme previsto pela LDO.

Demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do art. 3º da Lei nº 18.524/2026 – LDO 2027

Inciso do caput do art. 3º: I

Princípio: Sustentabilidade

Atendimento na Lei Orçamentária para o exercício de 2027: Na medida em que o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão fiscal responsável e comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público, a elaboração do PLOA considerou a manutenção das políticas e dos serviços públicos voltados à população, as metas e prioridades da Administração, os projetos em andamento e os objetivos pactuados sobretudo no Plano Diretor Estratégico vigente, no Plano Plurianual 2026-2029 e na Agenda Municipal 2030, para garantir uma programação orçamentária eficiente e que proporcione a efetividade da ação pública.

Inciso do caput do art. 3º: II

Princípio: Princípio da Participação popular e controle social

Atendimento na Lei Orçamentária para o exercício de 2027: Considerando que o princípio da participação popular e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação, a PLOA atende a esse princípio com a realização do processo participativo no Orçamento Cidadão, que contou com audiências públicas presenciais regionalizadas para coleta e priorização de propostas da população, bem como a coleta de propostas no Portal Participe Mais, seguida de priorização pelos Conselhos Participativos Municipais, análise de viabilidade pelas Secretarias e Subprefeituras responsáveis, interposição e análise de recursos e, finalmente, eleição das propostas consideradas prioritárias pela população, no mesmo Portal. Em novembro de 2026, serão realizadas audiências públicas devolutivas para

apresentação das análises de viabilidade das propostas priorizadas, conforme o Caderno VI da PLOA. Também serão realizadas ações de transparência ativa relacionadas à execução orçamentária em geral, com disponibilização de dados abertos de planejamento e execução do orçamento nos portais oficiais e com o monitoramento periódico de execução dos compromissos pactuados a partir das propostas eleitas no Orçamento Cidadão, com divulgação dos dados por meio do Portal Participe Mais.

Inciso do caput do art. 3º: III**Princípio: Justiça Social**

Atendimento na Lei Orçamentária para o exercício de 2027: Posto que o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo, a PLOA é um dos principais instrumentos de atendimento desse princípio, o que se verifica na programação orçamentária prevista para ações de seus órgãos e entidades. Destaca-se, ainda, a adoção do Índice de Distribuição Regional do Gasto Público, previsto inicialmente no art. 5º da Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025) e reiterada no PPA 2026–2029, que prevê a utilização de indicadores de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e população para orientar a distribuição territorial de recursos, priorizando novos investimentos e a ampliação de serviços públicos nos territórios mais vulneráveis.

Inciso do caput do art. 3º: IV**Princípio: Transparência**

Atendimento na Lei Orçamentária para o exercício de 2027: O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução, considerando-se o aprofundamento dos instrumentos de transparência ativa e o atendimento aos princípios e diretrizes da Política Municipal de

Linguagem Simples, nos termos da Lei Municipal nº 17.316, de 6 de março de 2020. A PLOA, todos os seus anexos, bases de dados, memória de cálculo, manuais e orientações para sua elaboração e informações sobre audiências públicas e processos participativos são divulgados ativamente, em pleno atendimento ao art. 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme especifica. A divulgação está alinhada aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples e as informações podem ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <https://prefeitura.sp.gov.br/web/planejamento/w/ploa>, Exercício 2027. Além disso, informações da Lei Orçamentária Anual da Cidade de São Paulo em Linguagem Simples têm sido anualmente divulgadas no Caderno do Orçamento, disponível em versão digital e em audiolivro no endereço eletrônico: <https://prefeitura.sp.gov.br/web/planejamento/w/caderno-do-orcamento>.

Demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia – Lei nº 18.524/2026 – LDO 2027, Art. 19, V

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal; no artigo 137, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município; e ainda no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanha a presente proposta orçamentária relativa ao ano de 2027, demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. É importante ressaltar que a estimativa ora apresentada tem cunho eminentemente técnico, ou seja, somente se realizará caso as operações comerciais que fazem nascer o direito de o Município tributar, efetivamente ocorram, tal como orçado. Ademais, a concessão de benefícios fiscais possui mais de uma função, atuando ora com caráter social, ora com caráter de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, sendo que neste último caso a renúncia fiscal contribui para o crescimento da arrecadação.

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no art. 165, §6º, da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no art. 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2027, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R\$ 44,8 bilhões para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela abaixo.

Classificação	Valor estimado 2027 (R\$ MM)
Gasto tributário	4.189
Alíquotas de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário	32.762
Imunidades constitucionais	7.796
Benefícios financeiros e creditícios	43
Total	44.790

O gasto tributário agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por sua vez, o potencial tributário não exercido pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As imunidades tributárias, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal. No âmbito do sistema vigente, não são caracterizadas como renúncias de receita.

Quanto aos benefícios financeiros e creditícios, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como mostra a tabela abaixo.

Tributo	Valor estimado 2027 (R\$ MM)
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	3.588
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	554
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	44
Outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	4
Total	4.190

As principais fontes de renúncia do IPTU são a isenção e o desconto relacionado ao valor venal do imóvel. Juntas, elas foram estimadas em R\$ 2,2 bilhão em 2027. Para mais informações sobre esses casos, [acesse também a página sobre isenções municipais](#).

O rol completo das fontes de renúncia de receita, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, para os quais houve montante estimado em 2027, pode ser consultado no quadro abaixo.

O quadro inclui a estimativa de valores projetados para os exercícios seguintes, em sua integralidade, por tributo, com o embasamento legal, a proposta de classificação elaborada pela Secretaria da Fazenda e notas explicativas quanto aos critérios de cálculo.

Demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado

Valores em R\$ milhões

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	Renúncia de Receita estimada para 2027	Metodologia resumida
1	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.598, de 19/08/88	Art. 1º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana, Parque Dom Pedro II, Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Viaduto 9 de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Dona Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes.		Os últimos lançamentos cadastrados com código de imunidade e isenção "385" datam de 2016.



2	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26 de Novembro 2021)	Art. 6º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: Art. 6º I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Art. 6º II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10,235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).		
3	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26 de Novembro 2021)	Art. 7º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10,235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: Art. 7º I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do artigo 15, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Art. 7º II - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e		



					o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do artigo 15, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).		
--	--	--	--	--	---	--	--



4-A	I	Agremiações desportivas	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea h, da Lei nº 6.989/66, com a redação da Lei nº 14.865/08; e Art. 3º da Lei nº 14.652/07	Lei nº 6.989/66 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: h) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas; Lei nº 14.652/07 Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.	296,40	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "330" e "530" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral acrescido dos valores devidos por contribuintes que usualmente solicitam a isenção mas ainda não fizeram declaração no GBF e de pedidos
-----	---	-------------------------	---------	--	---	--------	---



							realizados em 2026 para o mesmo exercício. Para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
--	--	--	--	--	--	--	--



4-B	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.		
5	IP	Entidades religiosas	Isenção	Art. 18, inciso I e inciso II, alínea "g", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86	Art. 18. São isentos do imposto: I - os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados; (...) II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: d) de casas paroquiais e pastorais	4,78	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com códs. de imunidade e isenção "320" e "321" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios



							futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
--	--	--	--	--	--	--	---



6	IP	Governos estrangeiros	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/1986	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;	20,33	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com códs. de imunidade e isenção "315", "316", "516" e "517" cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
---	----	-----------------------	---------	---	---	-------	---



7	IPTU	Entidades culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: b) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social; Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica.	12,71	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "335" e "535" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
---	------	---------------------	---------	--	---	-------	--



8	IPTU	Entidades educacionais e culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea c, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 13.672, de 01/12/03	Lei nº 6.989 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: c) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato; Lei nº 13.672 Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.	0,16	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "336" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
---	------	------------------------------------	---------	--	---	------	--



9	IPTU	Associação de ex-combatentes	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis integrantes do patrimônio da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos.	0,23	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "400" e "500", uso não residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
---	------	------------------------------	---------	---------------------------------------	---	------	---



10	IP	Entidades de bairros	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.	1,68	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sq/s com cód. de imunidade e isenção "365" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
----	----	----------------------	---------	---------------------------------------	---	------	---



11	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Lei nº 11.856 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Providência Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros que incidam sobre imóveis destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, pertencentes ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP. Art. 1º da Lei nº 11.856, de 30/08/95; e Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03 Lei nº 13.657 Art. 2º Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, quando compromissados à venda, até a conclusão dos desdobros fiscais desses imóveis.	43,00	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "311" e cobrança diferente de normal. Descontados os efeitos da remissão total. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
----	------	-------------------------	---------	--	-------	--



12	IPTU	Ex-combatentes e viúvas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.	0,47	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com códs. de imunidade e isenção "400" e "500", uso residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
----	------	-------------------------	---------	---------------------------------------	---	------	---



13	IPTU	Entidades culturais e cinemas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91; e Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	Lei nº 10.978 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano incidente sobre os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas a exibição de filmes. Lei nº 13.712 Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei.	1,35	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SQLs com cód. de imunidade e isenção "396", "395" e "596" no cadastro de notificação ativo, para os contribuintes com cód. de imunidade ou isenção 000. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para os contribuintes isentos na emissão geral obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós
----	------	-------------------------------	---------	--	--	------	--



							aplicação de fator especial. Para os exercícios futuros foi aplicado o IPCA.
--	--	--	--	--	--	--	--



14	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇ ÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; II - relativamente ao débito não tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado;	51,64	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI 2017 nas adesões de 2017 e distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.
----	--	--	--------------------------------------	--	--	-------	---



15	IPTU	Entidades religiosas	Isenção	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com redação da Lei nº 17.092/19	Art. 7º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:	Até 2022, obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "325" , "163" e "511" e cobrança diferente de normal. A partir de 2023, os templos locados também foram tratados como imunidades no Item 73, pois a a Emenda Constitucional nº 116/22 que estendeu o benefício da imunidade aos templos de qualquer
----	------	----------------------	---------	--	--	---



culto que se utilizem
de imóvel alugado.



16	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	Art. 17. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância como índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: desconto no imposto territorial (%) = área protegida do imóvel x 50 / área total do imóvel.	2,02	Até o exercício atual aplica-se 50% ao valor lançado na emissão geral a para SQLs com cód. imune e Isento "380" e cód. de cobrança diferente de tributação normal (11, 51 e 62) em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo, já que não ocorre na emissão geral. Para exercícios futuros, foi aplicado IPCA.
----	----	---------------------------------------	---------	---------------------------------------	--	------	--



17	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	Art. 2º. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 24 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975 e nº 1172, de 17 de novembro de 1976.	43,16	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e uso terreno. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Hipótese: novas concessões de benefício podem acontecer após a emissão geral.
----	----	---------------------------------------	---------	---------------------------------------	---	-------	---



18	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	Art. 1º. Art. 1º. Fica concedida isenção de Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área conforme considerado no art. 9º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, referente a imóveis situados na área de proteção aos mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana definida na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.	31,86	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e imóveis construídos com excesso de área, considerados no cálculo os imóveis marcados na base com o benefício e aqueles com código e imunidade ou isenção "420" em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para
----	----	---------------------------------------	---------	--	--	-------	--



							o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
--	--	--	--	--	--	--	---



19	IPTU	Proprietários de imóveis atingidos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.	15,05	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "415" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores
----	------	------------------------------------	---------	---------------------------------------	--	-------	--



							foram reajustados pelo IPCA.
--	--	--	--	--	--	--	---------------------------------



20	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato.	0,44	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sq/s com cód. de imunidade e isenção "350" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
----	------	---------------------------------------	---------	---------------------------------------	--	------	---



21	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08 Art. 3º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o término do exercício subsequente ao do desdobro fiscal das unidades individuais, devendo ser informado à Administração Tributária, antes do marco final da isenção, o rol de novos titulares das unidades, para fins do correto lançamento do imposto, inclusive em caráter retroativo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021) Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, sendo inaplicável, para sua concessão, o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021)	5,50	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sq/s com cód. de imunidade e isenção "310" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
----	------	-------------------------	---------	---	------	---



22	IPTU	Aposentados	Isenção	Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000.00 (um milhão de reais), na seguinte proporção: I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos; II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos; III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos, § 1º O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU,	315,13	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "401", "402", "403", "404", "405", "451", "452", "453", "455", "471", "472", "473", "475", e "499" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral e demais notificações, para exercícios futuros os valores foram
----	------	-------------	---------	--	--------	--



							reajustados pelo IPCA.
--	--	--	--	--	--	--	---------------------------



23	IPTU	Teatros e espaços culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 127. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica (Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15),	0,83	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com códcs. de imunidade e isenção "340", "542", "543" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
----	------	-----------------------------	---------	---------------------------------------	--	------	--



24	IPTU e ISS	Entidades culturais e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	Art. 6º. O incentivo fiscal referido no artigo 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo. I - o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;	32,10	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 12/01/2026
----	------------	--------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	---	-------	---



25	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 2º da Lei nº 12.350, de 06/06/97	Art. 2º O incentivo fiscal de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público. § 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo deverá equivaler ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado. § 2º Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado, a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado. § 3º O certificado de que trata este artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.	5,21	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 12/01/2026
----	------	--	--------------------------------------	---------------------------------------	--	------	---



26	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º. Os incentivos fiscais referidos no Art. 2º serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro;	0,35	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "431" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
----	------	--------------------------	---------------------	---------------------------------------	--	------	---



27	IPTU e ISS	Entidades esportivas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 8º da Lei nº 15.928, de 19/12/13	Art. 8º O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma: I - até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II; II - 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:	5,57	Valor do Benefício empenhado para o Programa Atividade 4513 - Fomento ao Esporte para os exercícios passados, previsto, para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 12/01/2026.
----	------------	---------------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	--	------	--



28	IPTU	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: I – do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis de sua propriedade;	8,63	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sq/s com cód. de imunidade e isenção "115" e "615", dos imóveis cadastrados com os CNPJs dos beneficiários e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
----	------	--	---------	---------------------------------------	--	------	---



29	IPTU e ISS	Empresa pública de transporte	Remissão	Art. 52 da Lei nº 15.406, de 08/07/11	Art. 52. Ficam remitidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que o Município tenha em face da São Paulo Transporte S.A., bem como anistiadas as infrações cometidas e os consectários relacionados à falta de recolhimento desses impostos, vedada a restituição de valores já recolhidos a esse título.	Identificados os débitos para o CNPJ do contribuinte afetado. Calculado com base no valor total inscrito e atualizado (Somente ISS Fonte). Considerada aplicação da remissão apenas no exercício de 2018.
30	ISS	Empresas prestadoras de serviços de informática	Desoneração Tributária	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 12 Os prestadores de serviços que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no item 1 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	O FUMID não foi instituído.



31	ISS	Instituições financeiras	Desoneração Tributária	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 27. As instituições financeiras que contribuírem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 14865/2008) § 1º - Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do Imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.	16,21	Os valores apresentados são as receitas provenientes da conta 1.7.4.1.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000 - TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS - FUMCAD - DOAÇÕES DIRECIONADAS, obtidas no boletim da Receita em 20/01/2026. Para o exercício presente e futuros, os valores foram corrigidos pelo IPCA e PIB Serviços
32	ISS	Associações de radiotáxis	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.891, de 07/11/13	Art. 6º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2014, as associações e cooperativas de radiotáxis, quando prestarem os serviços descritos no subitem 16.01 do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações		Revogado pela Lei nº 16.757/2017



					posteriores. Parágrafo Único - A isenção de que trata o "caput" deste Art. não exime as cooperativas e associações de radiotáxis do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Revogado pela Lei nº 16.757/2017)		
33	ISS	Profissionais autônomos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais. Parágrafo único. A isenção referida no caput não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 ou aos prestadores dos serviços descritos no subitem 17.12 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de	189,13	Estimativa calculada a partir dos exercícios de 2007 e 2008, últimos exercícios completos com arrecadação de ISS para autônomos. Calculado o reajuste de valor médio com IPCA + PIB de serviços ao longo dos anos, e porcentagem média de 20% de pagantes sobre os inscritos. Estimativa de CCM inscritos baseada na média histórica de crescimento.



					2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)		
--	--	--	--	--	---	--	--



35	ISS, IPTU e ITBI	Empresas contempladas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para: I - (VETADO) II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento de qualquer atividade; III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto do investimento; IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV), referente ao imóvel objeto de investimento.	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 12/01/2026.
----	------------------	--	--------------------------------------	---------------------------------------	---	------	--



36	ISS	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 17 A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do art. 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pela Lei nº 16.359/2016) Art. 17 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 16.359, de 13/01/16 § 1º Aplica-se a isenção do "caput" aos empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15360/2011) (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 16.359/2016) § 2º Para efeitos deste artigo, considera-se empreendimento a produção de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS e a construção de unidades complementares em seu entorno, inclusive centros comerciais, equipamentos públicos e templos de qualquer culto. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016)	141,80	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de isenção Habitação de interesse social. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA. Observação: podem ocorrer sobreposições com o tema Sociedade de Propósito Específico - Habitação de Interesse Social.
----	-----	-------------------------	---------	--	--------	--



37	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, para os programas: I - Programa Crédito Solidário - PCS; II - Programa de Arrendamento Residencial - PAR; III - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB; IV - programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Habitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pela Secretaria Municipal de Habitação, da Companhia Metropolitana de Habitação e de suas agências de	0,87	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SQLs com cód. de imunidade e isenção "582" no cadastro de notificação ativo, para os contribuintes com cód. de imunidade ou isenção 000. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para os contribuintes isentos na emissão geral obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator
----	------	-------------------------	---------	--	------	---



				administração indireta destinados à produção habitacional ou a regularização urbanística. § 1º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e vigorará até o desdobro fiscal das unidades individuais. § 2º A isenção a que se refere o caput deste artigo: I - será total, quando, embora parcial o aporte de recursos financeiros oriundos dos referidos fundos, a complementação desses aportes parciais seja integralmente financiada por pessoa jurídica de direito público; II - aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.	especial. Para os exercícios futuros foi aplicado o IPCA.
--	--	--	--	--	--



38-A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17 Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo). Parágrafo único. Os prestadores dos serviços de produção artística dos desfiles a que se refere o "caput" deste artigo farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre tais serviços, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	O valor da isenção de ISS das agremiações de Samba passou ao item 81.
------	-----	---	---------	--	--



38-B	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 2º Ficam remetidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiadas as infrações, relacionados à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços de diversões, lazer e entretenimento a seguir descritos, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título: Art. 2º da Lei nº 14.910, de 27/02/09 I - desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo); II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo. § 1º A remissão a que se refere o "caput" deste artigo abrange tão-somente os serviços prestados por entidades sem fins lucrativos.	Não se aplica, pois trata-se de remissão concedida em Lei de 2009, não aplicável a exercícios futuros.
------	-----	---	----------	---	---



39	ISS	Entidades culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10 Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2010, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de trios elétricos, de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, constantes dos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observadas as condições estabelecidas nesta lei. § 1º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros; II - tenham sua sede ou seu principal centro de	0,03	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Setor Artístico e Cultural (exceto cinemas e circos). Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
----	-----	---------------------	---------	---	------	---



				atividades localizado em território nacional; III - contem em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira. § 2º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em shopping centers. § 3º Somente poderão ser beneficiados pela isenção referida no "caput" os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a diversas faixas etárias em sua programação normal. § 4º A isenção referida no "caput", relativa à exibição cinematográfica por cinemas de rua, fica condicionada à exibição, no ano anterior àquele em que pretenda gozar do benefício, de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de acordo com o número de dias exigidos pelos decretos anuais que regulamentam o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou as normas que	
--	--	--	--	--	--



					lhes sucederem, e na forma como dispuser a ANCINE. § 5º A isenção referida no "caput" não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de "couvert" artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.		
--	--	--	--	--	--	--	--



40	ISS	Cooperativas culturais	Isenção	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14, com a redação da Lei nº 16.757/2017, de 14/11/17 Art. 14 Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores. § 1º Quando as cooperativas a que se refere o "caput" deste artigo prestarem os serviços previstos nos subitens 8.02 e 12.13 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). § 2º A isenção de que trata o "caput" deste artigo não exime as cooperativas do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	0,04	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Cooperativas dedicadas ao setor cultural. Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
----	-----	------------------------	---------	--	------	--



41-A	ISS	Sociedades de Propósito Específico	Isenção	Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, farão jus às seguintes isenções: Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17 I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de transporte público metropolitano e habitação de interesse social, previstas respectivamente nas alíneas "a" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo; II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde, educação e iluminação pública, previstas respectivamente nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso I do § 1º deste artigo, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	75,65	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para os temas de Sociedade de Propósito Específico. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
------	-----	------------------------------------	---------	--	-------	--



				§ 1º A isenção a que se refere o "caput" deste artigo: I - abrange somente as contraprestações e os aportes de recursos realizados pelo Poder Público aos parceiros privados para a consecução do contrato de concessão, desde que a prestação dos serviços públicos e a realização das obras ocorram no território do Município de São Paulo, nas áreas de: a) transporte público metropolitano; b) saúde; c) educação; d) habitação de interesse social; e) iluminação pública; II - não abrange terceiro contratado pela concessionária para execução de serviços afetos à concessão;		
--	--	--	--	--	--	--



41-B	ISS	Organizações sociais	Isenção	Art. 3º Farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento), as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de: (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17 I - saúde; II - cultura; III - esportes, lazer e recreação. Parágrafo Único - A isenção a que se refere o "caput" deste Art: I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais;	3,70	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Organizações sociais (contrato de gestão). Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
------	-----	----------------------	---------	---	------	--



					II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público;		
--	--	--	--	--	---	--	--



42	ISS	Empresas de transporte metroviário	Isenção	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metroviário no Município de São Paulo.	67,14	Valor estimado aplicando-se alíquota de 2% ao valor da Receita Tarifária Operacional do Metrô, obtida nos relatórios da companhia. Adotado IPCA + PIB Serviços para os anos seguintes.
43	ISS	Empresas públicas	Isenção	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 2º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A. e a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados a entes públicos, quando não caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência.	16,36	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se os CCMs a partir da busca fonética e, após, verificando quais desses CCMs emitem NFSe. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB Serviços para os anos subsequentes.



44	ISS	Empresas contempladas	Incentivo Fiscal	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores dos seguintes serviços constantes da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na Região Incentivada: I - serviços de informática e congêneres, descritos no item 1; Art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 15.931, de 20/12/13 II - serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4; III - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, descritos no item 5; IV - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, descritos no item 6; V - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8; VI - hospedagem de qualquer natureza em hotéis,	0,78	Valor do benefício calculado a partir de listagem de contribuintes beneficiados para os exercícios fechados, ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.
----	-----	-----------------------	------------------	--	------	--



				apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, descritos no subitem 9.01; VII - distribuição de bens de terceiros, descrito no subitem 10.10; VIII - exibições cinematográficas, descritas no subitem 12.02; IX - composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, descritos no subitem 13.04; X - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, descritos no subitem 14.01; XI - recauchutagem ou regeneração de pneus, descritos no subitem 14.04;		
--	--	--	--	--	--	--



				XII - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, descritos no subitem 14.05; XIII - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, descritos no subitem 14.06; XIV - alfaiataria e costura, descritos no subitem 14.09; XV - tinturaria e lavanderia, descritos no subitem 14.10; XVI - carpintaria e serralheria, descritos no subitem 14.13; XVII - resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing), descrito no subitem 17.02. Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes:		
--	--	--	--	---	--	--



					III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei; IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados referidos no art. 2º desta lei, observado o § 4º deste artigo, a partir da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro.		
--	--	--	--	--	--	--	--



45	ISS	Cinemas	Isenção	Art. 1º Esta lei concede incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias mediante contrapartidas socioculturais com a finalidade de: I - estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas; II - ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas; III - estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras; IV - formar público para o cinema. § 1º - Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal. § 2º - Para os fins desta lei são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de	0,00	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Cinemas. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
----	-----	---------	---------	--	------	--



				condomínio, sendo vedada a concessão das isenções previstas nesta lei aos cinemas que funcionem em "shopping centers". Art. 3º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.		
--	--	--	--	--	--	--



46	ISS	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: II - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo ou a outros entes públicos.	15,88	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de SPTRANS / CET / SP-Urbanismo / SP - Obras - ISS. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
----	-----	--	---------	---------------------------------------	--	-------	---



47 - 1.09	ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 1.09, 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01, 17.05 e 19.01 da lista do caput do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 18.066/2023) (...)	727,15	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 2.01	ISS	Pesquisa e desenvolvimento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	83,80	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					(...)		
47 - 4.01	ISS	Medicina e biomedicina	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	863,77	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 4.02	ISS	Análises clínicas e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	174,16	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
--------------	-----	-----------------------------------	--	--	---	--------	--



47 - 4.03	ISS	Hospitais, clínicas, laboratórios e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de	640,85	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
--------------	-----	---	--	---	--------	---



				dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos		
--	--	--	--	--	--	--



				musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração		
--	--	--	--	--	--	--



				de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
--	--	--	--	---	--	--



				p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
--	--	--	--	---	--	--



47 - 4.04	ISS	Instrumentação cirúrgica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando- se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,75	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
--------------	-----	-----------------------------	--	---	------	--



47 - 4.05	ISS	Acupuntura	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de	0,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
--------------	-----	------------	--	---	------	--



				dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos		
--	--	--	--	--	--	--



				musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração		
--	--	--	--	--	--	--



				de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
--	--	--	--	---	--	--



				p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
--	--	--	--	---	--	--



47 - 4.06	ISS	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	17,41	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.07	ISS	Serviços farmacêuticos	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	52,25	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.08	ISS	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	36,70	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 4.09	ISS	Terapias de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	7,02	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.10	ISS	Nutrição	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	5,29	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.11	ISS	Obstetrícia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,76	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 4.12	ISS	Odontologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	44,14	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.13	ISS	Ortóptica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	0,29	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.14	ISS	Próteses sob encomenda	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	2,82	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 4.15	ISS	Psicanálise	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	3,15	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.16	ISS	Psicologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	29,59	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.17	ISS	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	6,66	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 4.18	ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	14,07	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.19	ISS	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada	9,81	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.20	ISS	Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,19	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 4.21	ISS	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	41,09	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.22	ISS	Planos de medicina e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	404,82	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.23	ISS	Outros planos de saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	263,35	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. Em 2024, houveram recolhimentos extraordinários referentes à



							exercícios anteriores.
47 - 5.01	ISS	Medicina veterinária e zootecnia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	10,37	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 5.02	ISS	Hospitais e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	12,45	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 5.03	ISS	Laboratórios de análise na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	2,66	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.04	ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 5.05	ISS	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,06	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 5.06	ISS	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.07	ISS	Unidade de atendimento e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	0,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 5.08	ISS	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento , alojamento e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	2,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 5.09	ISS	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,83	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 6.04	ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	61,56	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 7.10	ISS	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) (...) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	21,67	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					(...)			
--	--	--	--	--	-------	--	--	--



47 - 7.11	ISS	Jardinagem	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
--------------	-----	------------	--	--	--	------	--



47 - 8.01	ISS	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	361,59	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
--------------	-----	---	--	--	---	--------	--



47 - 9.02	ISS	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de turismo	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	50,86	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
--------------	-----	---	--	--	--	-------	--



47 - 10.01	ISS	Corretagem de seguros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando- se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	57,14	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	--------------------------	--	--	--	-------	--



47 - 10.04	ISS	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de	17,21	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	--	--	--	--	-------	--



				dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos		
--	--	--	--	--	--	--



				musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração		
--	--	--	--	--	--	--



				de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
--	--	--	--	---	--	--



				p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
--	--	--	--	---	--	--



47 - 10.05	ISS	Intermediação via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	1.143,56	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	--	--	---	----------	--



47 - 11.02	ISS	Vigilância, segurança ou monitoramento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	32,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 11.03	ISS	Escolta	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	6,78	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
--	--	--	--	--	---	--	--



47 - 11.05	ISS	Monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	31,03	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	--	--------------------------------------	---------------------------------------	--	-------	--



47 - 12.01	ISS	Espectáculos teatrais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	4,35	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.03	ISS	Espectáculos circenses	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada	0,01	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 12.05	ISS	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	11,69	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 12.07	ISS	Balé, danças, óperas, concertos e recitais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	2,44	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---	--	--	--	------	--



47 - 12.11	ISS	Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º (...)	31,29	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.01	ISS	Fonografia ou gravação de sons	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus	11,09	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
47 - 13.02	ISS	Fotografia e cinematografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	43,71	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 13.03	ISS	Reprografia, microfilmagem e digitalização (exceto cartórios)	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	7,20	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.04	ISS	Composição gráfica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e	61,51	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para



					17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		os anos subsequentes.
47 - 14.01	ISS	Sapateiro remendão	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (...)	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



47 - 14.09	ISS	Alfaiate e costureiro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	--------------------------	--	--	---	------	--



47 - 15.01	ISS	Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	3.209,82	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	--	--------------------------------------	---------------------------------------	---	----------	--



47 - 15.09	ISS	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	196,15	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---	--	--	---	--------	--



47 - 15.10	ISS	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) (...)	372,36	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---	--	--	--	--------	--



47 - 15.12	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	57,23	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---------------------	--	---	-------	--



47 - 15.14	ISS	Pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	78,12	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---	--	--	---	-------	--



47 - 15.15	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando- se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	126,12	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---------------------	--	--	--------	--



47 - 15.16	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	84,60	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---------------------	--	---	-------	--



47 - 16.01	ISS	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,41	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	--	--------------------------------------	---------------------------------------	---	------	--



47 - 16.02	ISS	Transporte de escolares e transporte por táxi	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) f) no subitem 16.02 da lista do “caput” do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	17,42	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	--	--	--	--	-------	--



47 - 17.02	ISS	Datilografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	--------------	--	--	--	------	--



47 - 17.05	ISS	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	58,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.07	ISS	Franquia ("franchising")	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando	78,80	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



					prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
--	--	--	--	--	---	--	--



47 - 17.11	ISS	Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) II) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	254,01	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---	--------------------------------------	---------------------------------------	--	--------	--



47 - 17.11 (b)	ISS	Administração de imóveis realizada via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	32,62	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
----------------------	-----	---	--	--	---	-------	--



47 - 19.01	ISS	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	638,24	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---	--------------------------------------	---------------------------------------	---	--------	--



47 - 21.01	ISS	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	76,92	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---	--------------------------------------	---------------------------------------	--	-------	--



47 - 23.01	ISS	Programação visual, comunicação visual e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	14,50	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	---	--	--	--	-------	--



47 - 37.01	ISS	Artista circense e músico	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando- se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
---------------	-----	------------------------------	--	---	------	--



48 - 3.02	ISS	Exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres; b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)	3,02	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
48 - 17.09	ISS	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres; b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)	224,87	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



49 - 1.01	ISS	Análise e desenvolvimento de sistemas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	156,47	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.02	ISS	Programação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	4,89	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



49 - 1.03	ISS	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	1.490,15	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
--------------	-----	--	--	--	---	----------	--



49 - 1.04	ISS	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	223,71	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
--------------	-----	--	--------------------------------------	---------------------------------------	--	--------	--



49 - 1.05	ISS	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	1.594,51	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.06	ISS	Assessoria e consultoria em informática	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	280,61	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



49 - 1.07	ISS	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	593,60	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.08	ISS	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	19,29	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



49 - 1.09	ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 (exceto o subitem 1.09) e no subitem 17.24 da lista do caput do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 18.066/2023)	0,01	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 17.24	ISS	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	2.184,97	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.



50	ISS	Serviços tomados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Serviços tomados.	4.478,09	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
----	-----	------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	-------------------	----------	--



51	IPTU	Entidades religiosas	Remissão	Arts. 14 e 15 da Lei nº 16.680, de 04/07/17 Art. 14 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017) I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador. Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel. Art. 15 Vedada a restituição de importâncias	Levantamento da somatória do valor atualizado da dívida, dos imóveis com códigos de imunidade e isenção de templos (proprietários ou não) cadastrados em 2018, com qualquer tipo de cobrança. Considerados remissos valores até 120 mil.
----	------	----------------------	----------	--	---



				recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2016 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas. (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017) § 1º Para fazer jus à remissão prevista no "caput", a entidade interessada deverá formular requerimento administrativo declaratório instruído com os seguintes documentos: I - cópia de seu estatuto, registrado, de entidade constituída até 31 de dezembro de 2016, no qual contenha menção expressa de que referida entidade não possua fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas; II - cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como		
--	--	--	--	--	--	--



				titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador; e III - apresentação da programação de cultos para 2017 e 2018, contendo data (dia da semana) e horário das cerimônias. § 2º A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.		
--	--	--	--	--	--	--



52-A	IPTU	Moradias estudantis	Isenção	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17 Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remetidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto; II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública; III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do	0,04	Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário até 2025. Após 2026, valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial. Para exercícios futuros foi aplicado o IPCA.
------	------	------------------------	---------	--	------	--



					interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.		
--	--	--	--	--	--	--	--



52-B	IPTU	Moradias estudantis	Remissão	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17 Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remetidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto; II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública; III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do	Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA.
------	------	------------------------	----------	--	--



					interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.		
--	--	--	--	--	--	--	--



53	ISS, IPTU e ITBI	Hotelaria, restaurantes e parques de diversões	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/17 Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar no denominado Polo de Ecoturismo, criado pela Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2014, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico adequado dessa área, garantindo a preservação das Áreas de Proteção Ambiental e a geração de empregos na região. § 1º A área incentivada abarca a totalidade dos Distritos de Parelheiros e Marsilac, definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, e parcialmente o Distrito de Grajaú, na totalidade da APA Bororé-Colônia, criada pela Lei nº 14.162, de 24 de maio de 2006. § 2º O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei. § 3º A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei. Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos:	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 12/01/2026.
----	------------------	--	------------------	--	------	--



				I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado; II - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.		
--	--	--	--	--	--	--



54	ISS	Entidades assistenciais sem fins lucrativos	Remissão	Art. 27 da Lei nº 16.757, de 14/11/2017 Art. 27. Ficam remetidos os créditos tributários constituídos por Auto de Infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto, incidente sobre os serviços descritos no subitem 27.01 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, prestados ao Município de São Paulo por entidades sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de São Paulo, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título. § 1º Os créditos tributários e as infrações previstas neste artigo referem-se exclusivamente àqueles constantes de Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em data anterior à da publicação desta lei. § 2º A remissão e a anistia de que trata o “caput” deste artigo somente abrangem as entidades que sejam efetivamente conveniadas com a Prefeitura de São Paulo na data da publicação desta lei e que, cumulativamente, eram conveniadas no momento da prestação dos serviços ou da prática das infrações a que se referem. § 3º Para fazerem jus aos benefícios, as entidades de que trata o “caput” deste artigo deverão apresentar	Calculado a partir da lista encaminhada. Foi calculado o total de All por entidade, considerando os códigos de serviço do item 27.01 da lista e as seguintes situações de All: 'Bloqueio administrativo', 'Defesa', 'Despacho de Ofício', 'Em Aberto', 'Recurso', 'Recurso de Revisão', 'Bloqueio por exigibilidade suspensa'. Por se tratar de remissão não efetuamos o cálculo para anos seguintes.
----	-----	---	----------	--	--



					cópia de seu estatuto social, bem como Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou certificado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS. § 4º Havendo questionamento judicial sobre os créditos referidos no “caput” deste artigo, a remissão e a anistia ficam condicionadas à renúncia, por parte do contribuinte, do direito em que se funda a respectiva ação e, pelo advogado e pela parte, dos ônus de sucumbência		
--	--	--	--	--	---	--	--



55	ISS	Serviços de saúde, engenharia, contabilidade, economia e advocacia	Remissão	Art. 5º da Lei nº 16.240, de 22/07/15	Art. 5º Ficam remitidos os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei, e anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Parágrafo único. Para os valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão concedidos os seguintes descontos: I - redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.	23,76	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PRD nas adesões de 2017 e 2015, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.
56	TRSS		Readequação das Faixas de EGRS	Lei nº 16.398, de 09/03/16			Item desativado a partir de JAN/2020



57	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19 Art. 7º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título e inclusive na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, ficam reemitidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham sido transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional	Calculado o valor com potencial de remissão acrescido do valor remisso estimado a partir de despacho. Valor referente as débitos constituídos até 24/10/2019, inscritos e não inscritos em dívida ativa para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e
----	------	-------------------------	----------	--	--



					esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.		compromissário diferente de pessoa física. Levantados em 05/02/2020 acrescidos dos valores remitidos estimados a partir de despacho. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação.
--	--	--	--	--	---	--	---



58	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 3º As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.	0,37	Os valores apresentados são as receitas provenientes da conta 1.7.9.2.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados, obtidas no boletim da Receita em 20/01/2026. Para o exercício presente e futuros, os valores foram corrigidos pelo IPCA. Como não é possível identificar somente as transferências das Agremiações Desportivas, foi considerado o valor total doado não
----	----	-------------------------	------------------	---------------------------------------	---	------	--



							Identificado como potencial máximo de desoneração.
--	--	--	--	--	--	--	--



59	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07	Art. 26. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS. (Redação acrescida pela Lei nº 14260/2007) Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará a partir da data de vigência desta lei, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.	7,40	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "435" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
----	------	---------------------------------------	---------	--	--	------	---



60	ITBI	Adquirentes dos imóveis	Isenção	Art. 19 da Lei nº 11.632, de 22/07/94	Art. 19 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei.	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	---------------------------------------	---	--



61	ITBI	Adquirentes dos imóveis	Isenção	Art. 3º Ficam isentas do imposto as transmissões relativas à aquisição, por pessoa física, de imóveis de uso exclusivamente residencial, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na data do fato gerador, desde que o ato transmissivo: I - seja relativo à primeira aquisição do imóvel por parte do beneficiário da isenção; ou II - esteja compreendido no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação dada pela Lei nº 15891/2013) § 1º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, dispensados de exigir documento ou certidão que comprove a concessão da isenção estabelecida no "caput" deste artigo. § 2º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, obrigados a enviar mensalmente ao Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, relação com a	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	--	---



				qualificação dos contribuintes beneficiados (nome, endereço, CPF), do imóvel (número do contribuinte do IPTU) e da transmissão (data e valor), conforme regulamento. (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 42.478/2002) § 3º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto no parágrafo 2º ficam sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por transação não relacionada. § 4º As importâncias fixas previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º e parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000. (Redação acrescida pela Lei nº 14.256/2006)		
--	--	--	--	---	--	--



62	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: I - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR; (Redação dada pela Lei nº 15.360/2011) Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003) IV - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15.360/2011) V - pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal para os Programas Crédito Solidário e Minha Casa, Minha Vida - Entidades. (Redação acrescida pela Lei nº 15891/2013)	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	---	---



				VI - pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, para programas de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016) VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
--	--	--	--	---	--	--



				§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;		
--	--	--	--	---	--	--



				II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019)		
--	--	--	--	---	--	--



63	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração	0,78	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do CDHU e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para exercícios futuros foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base o último exercício fechado.
----	------	-------------------------	---------	--	------	---



				Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
--	--	--	--	---	--	--



64	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003) Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente	0,66	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do COHAB e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para exercícios futuros foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base o último exercício fechado.
----	------	-------------------------	---------	---	------	--



				venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
--	--	--	--	--	--	--



65	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: IV - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15.360/2011) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	---	---



				venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
--	--	--	--	--	--	--



66	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: V - pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal para os Programas Crédito Solidário e Minha Casa, Minha Vida - Entidades. (Redação acrescida pela Lei nº 15891/2013) Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	---	---



				referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de		
--	--	--	--	---	--	--



					que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
--	--	--	--	--	---	--	--



67	ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes: II - isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei; § 1º O incentivo fiscal de que trata o inciso I do "caput" deste artigo somente será concedido quando: I - o total da receita com a prestação dos serviços incentivados representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do estabelecimento incentivado; II - a atividade de prestação dos serviços incentivados ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel incentivado. § 3º Os incentivos fiscais tratados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo serão concedidos para os imóveis efetivamente utilizados no desenvolvimento das atividades de prestação dos serviços incentivados.	Não existe registro em base replicada para transações isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	--------------------------	---------------------	--	---



68	ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na região-alvo, observado o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º desta lei. § 1º Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes: I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de: I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de até: (Redação dada pela Lei nº 14256/2006) a) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos no inciso I do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados a imóveis de uso exclusivamente residencial; b) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades comerciais previstas na Seção 1 da	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 15/01/2025
----	------------------	-----------------------	------------------	--	------	---



				Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo; c) 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades de prestação de serviço previstas nas Seções 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo; II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento; III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV, referente ao imóvel objeto do investimento; IV - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento; V - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços especificados na Seção 3 da Tabela		
--	--	--	--	--	--	--



				anexa integrante desta lei, prestados por estabelecimento da pessoa jurídica situado na região-alvo. § 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização das empresas que desenvolverem as atividades previstas nas Seções 1, 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei ou de empreendimentos residenciais na área referida no § 1º de seu art. 1º, compreendendo: I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento; II - aquisição de terrenos; III - execução de obras (materiais e mão-de-obra); IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis; V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou		
--	--	--	--	--	--	--



				modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento. § 3º Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos para a região-alvo. § 4º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento serão emitidos após a conclusão do investimento e terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão, sendo corrigidos anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989. § 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento concedidos na conformidade da alínea "c" do inciso I do § 1º deste artigo serão emitidos por 5 (cinco) anos consecutivos, mediante verificação anual do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano sobre o valor do incentivo concedido, corrigido anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989.		
--	--	--	--	--	--	--



				§ 6º Os incentivos fiscais tratados nos incisos II e V do § 1º deste artigo serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da conclusão do investimento. § 7º O valor do incentivo fiscal tratado no inciso III do § 1º deste artigo será somado ao valor do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento de que trata o inciso I do mesmo parágrafo, no momento de sua emissão. § 8º O incentivo fiscal tratado no inciso IV do § 1º deste artigo será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação do projeto de investimentos e ficará sujeito à verificação pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que poderá rever ou cassar sua concessão com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado. § 9º Caso haja aumento de alíquota, de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), do ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviços especificadas na Seção 2 da Tabela anexa integrante desta lei, aplicar-se-á o incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo. § 10. O incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º	
--	--	--	--	--	--



					deste artigo não poderá resultar na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).		
--	--	--	--	--	--	--	--



69	COSIP	Contribuintes de baixa renda	Isenção	Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02	Art. 5º Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	43,83	Até 2024, identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Estimamos a distribuição do consumo conforme com os dados mais recentes disponíveis. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes e o reajuste previsto de energia elétrica. Mantido os valores obtidos em
----	-------	------------------------------	---------	---------------------------------------	---	-------	--



						exercícios anteriores, atualizado pelo reajuste e previsão do crescimento vegetativo das instalações. A Concessionária de Energia Elétrica não forneceu os dados de exercícios mais recentes.
--	--	--	--	--	--	---



70	COSIP	Contribuintes residentes ou instalados em vias sem iluminação pública	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05	Art. 3º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública. Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo: I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública; II - não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória	0,30	Até 2024, identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Estimamos a distribuição do consumo conforme com os dados mais recentes disponíveis. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes e o reajuste previsto de energia elétrica. Mantido os valores obtidos em
----	-------	---	---------	---------------------------------------	---	------	---



						exercícios anteriores, atualizado pelo reajuste e previsão do crescimento vegetativo das instalações. A Concessionária de Energia Elétrica não forneceu os dados de exercícios mais recentes.
--	--	--	--	--	--	---



71	ISS	Sociedades Uniprofissionais - SUP	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 15. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do § 1º deste artigo, observadas as faixas de receita bruta mensal previstas no § 12 deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) I - (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) a) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) b) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) c) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)	1.662,13	Premissa: Serviço declarado em NFSe por SUP (somente as cadastradas como SUP no HC), com ISS calculado a 5% sobre base de cálculo. A diferença em relação ao efetivamente recolhido é a Renúncia. Ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para o exercício corrente e futuros.
----	-----	-----------------------------------	--------------------------------------	---------------------------------------	--	----------	--



			II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do “caput” do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados. § 1º As sociedades de que trata o caput deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as sociedades que:(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)		
--	--	--	---	--	--



				I - tenham como sócio pessoa jurídica; II - sejam sócias de outra sociedade; III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios; IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar; V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços. VI - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) VII - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) VIII - sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a		
--	--	--	--	---	--	--



			sociedade sediada no exterior.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 3º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração Tributária.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 4º Para os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo, o Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 16 desta Lei sobre as importâncias estabelecidas no § 12 deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 5º As importâncias previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)		
--	--	--	---	--	--



				§6º - Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. § 7º. Para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 8º. Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 9º. Os incisos VI e VII do § 2º e os §§ 7º e 8º deste artigo não se aplicam às sociedades uniprofissionais em relação às quais seja vedado pela legislação		
--	--	--	--	--	--	--



				específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 10. As pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer declaração obrigatória relacionada ao regime previsto neste artigo ter-se-ão por não optantes pelo regime especial de recolhimento de que trata este artigo, sendo desenquadradas desse regime, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.(Incluído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015) § 11. O contribuinte poderá recorrer do desenquadramento de que trata o § 10 deste artigo, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.(Incluído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015) § 12. As faixas de receita bruta mensal são:(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)		
--	--	--	--	--	--	--



				I - R\$ 1.995,26 (mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, até 5 (cinco) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 5 (cinco), até 10 (dez) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 10 (dez), até 20 (vinte) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) IV - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo		
--	--	--	--	---	--	--



				número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 20 (vinte), até 30 (trinta) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) V - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 30 (trinta), até 50 (cinquenta) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) VI - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 50 (cinquenta), até 100 (cem) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) VII - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o		
--	--	--	--	---	--	--



			número de profissionais que superar 100 (cem).(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 13. A apuração do imposto devido decorrerá do somatório progressivo dos produtos entre as faixas de receita bruta obtidas e a alíquota incidente sobre o serviço prestado.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 14. O enquadramento da sociedade em uma das faixas descritas nos incisos do § 12 não prescinde da necessidade, para fazer jus ao regime especial de que trata este artigo, da observância de todos os requisitos a ele inerentes, inclusive a pessoalidade na prestação dos serviços, a responsabilidade ilimitada do profissional sócio ou associado, e a ausência de caráter ou estrutura empresariais da sociedade.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)		
--	--	--	---	--	--



72	IPTU e ISS	Prestadores de serviços e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros: I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Parágrafo Único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados. O prazo de fruição dos certificados se encerrou em 2025. Fonte SOF em 12/01/2026
----	------------	--	--------------------------------------	---------------------------------------	---	--



73	IPTU	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	2.876,05	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "103", "110", "111", "120", "123", "125", "130", "140", "145", "150", "162", "165", "170", "180", "181", "190", "512", "615", "623", "625", "630", "640", "645", "650", "662", "680", "681", "690" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-
----	------	----------------------------	-----------	--------------------------------------	--	----------	--



							se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. A partir de 2023, incluídos os ciis "325", "160" e "511", referentes aos templos locados. Vide obs. do item 15)
--	--	--	--	--	--	--	--



74	ITBI	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	125,18	Calculado a partir da soma dos valores constantes na declarações de imunidades, considerada alíquota de 3%. Para o exercício corrente e futuro foram utilizados os valores atualizados pelo IPCA.
----	------	----------------------------	-----------	--------------------------------------	--	--------	---



75	ISS	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	4.794,28	Valores declarados em NFSe com marcação de imunidade ou não isenção, ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para o exercício corrente e o futuro
----	-----	----------------------------	-----------	--------------------------------------	--	----------	---



76	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013, com a redação da Lei nº 17.092, de 23/05/19	Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada: § 2º-A A partir do exercício de 2020, serão aplicados os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, ainda que o valor venal do imóvel supere, no exercício do lançamento, os limites previstos no art. 7º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 17.092/2019)	Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 78.
77	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 1º da Lei nº 17.092, de 23/05/2019	Art. 1º Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no art. 7º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização promovida pela Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017.	Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 78.



78	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013	Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada: I – no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios; II - nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014, a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2015 a 2025, e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos exercícios seguintes.(Redação dada pela Lei nº 18.330/2025)	5.816,48	Até o exercício corrente, os valores foram obtidos a partir da subtração do valor total calculado sem a aplicação das travas e do valor devido lançado. Para os futuros aplicou-se IPCA e redutor médio de 20%, dos contribuintes que deixam a trava e passam a ser reajustados somente pelo índice geral de reajuste do IPTU.
----	------	---------------------------------------	--------------------------------------	---	---	----------	--



79-A	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 26 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 26. Ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pretéritos decorrentes dos procedimentos de regularizações previstas nesta Lei.	Hipótese: Foi estimado o total de metros quadrados dos imóveis incluídos na anistia e, a partir desse valor, foi estimado o montante da renúncia considerando o valor médio do IPTU por metro quadrado por exercício. No estudo inicial assumiu-se que o impacto da anistia se diluiria em 50%, 25%, 15% e 10%, entre os exercícios de 2020 e 2023.
------	------	---------------------------------------	----------	---------------------------------------	---	--



79-B	ISS	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 15 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 15. Não será lançado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativamente às edificações enquadradas no art. 5º desta Lei, destinadas exclusivamente a uso residencial, sem prejuízo de seu lançamento e cobrança posteriores pela Secretaria Municipal da Fazenda.	Hipótese: Primeiramente, foi estimada a área total dos imóveis abrangidos pela anistia. Em seguida, a partir dos dados da emissão geral de 2014, foi estimada a proporção de imóveis isentos de padrão médio ou baixo, uso residencial, no total da área lançada. Por fim, para estimativa da renúncia, a área total anistiada foi multiplicada pela proporção de imóveis isentos em 2014, sendo aplicada sobre esse produto a alíquota do ISS incidente sobre
------	-----	---------------------------------------	---------	---------------------------------------	---	--



							serviços de construção civil, considerando o valor do metro quadrado com grau de absorção pequeno de mão de obra. No estudo assumiu-se que o impacto da anistia se diluiria em 50%, 25%, 15% e 10%, entre os exercícios de 2020 e 2023.
--	--	--	--	--	--	--	---



80	IPTU	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 6º Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano, que representem agremiações carnavalescas. Parágrafo único. A isenção refere-se aos imóveis utilizados como sedes, barracões ou quadras, sejam próprios ou alugados de terceiros, desde que utilizados para finalidade carnavalesca.		Não há código de imunidade ou isenção cadastrado para esta finalidade na base de dados do IPTU.
81	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º-A da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação: Art. 6º-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.(Incluído pela Lei nº 17.557/2021)	0,09	Isenção obtida com base nas NFS-e emitidas pelas escolas de samba. Para exercícios futuros reajustado por IPCA + PIB.



82	ISS/IPTU/TFE/TFA	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 7º Fica concedida remissão integral dos créditos tributários, multas e juros correspondentes, relativamente aos débitos de Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE e Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, das pessoas a que se referem os arts. 1º da Lei nº 14.910, de 27 de fevereiro de 2009, e 6º desta Lei, vencidos até a data de promulgação desta Lei. Art. 32. Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7º da LEI nº 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta LEI, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.		
----	------------------	---	----------	--	---	--	--



83-A	ITBI	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo. § 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias. § 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento); III - infrações à legislação de trânsito;	Atualmente, não há débitos de ITBI inscritos no PIME.
------	------	--------------------------	--	--	--	--



					IV - de natureza contratual; V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio; VI - infrações à legislação ambiental.		
--	--	--	--	--	---	--	--



83-B	ISS e Taxas	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo. § 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias. § 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento); III - infrações à legislação de trânsito;	17,69	Valor estimado a partir do montante total de créditos incluídos no Programa. Valores pagos, desconto estimado, correção estimada.
------	-------------	--------------------------	--	--	-------	---



					IV - de natureza contratual; V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio; VI - infrações à legislação ambiental.		
--	--	--	--	--	---	--	--



84	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VI - pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, para programas de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016) Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	--	---



				documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de		
--	--	--	--	---	--	--



					que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
--	--	--	--	--	---	--	--



85	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	---	---



				§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1		
--	--	--	--	---	--	--



					do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
--	--	--	--	--	---	--	--



86	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	--	---



				documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de		
--	--	--	--	---	--	--



					que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
--	--	--	--	--	---	--	--



87	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	--	---



				venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
--	--	--	--	--	--	--



88	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	---------	---	---



				venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
--	--	--	--	--	--	--



89	ITBI	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 8º da Lei nº 17.217, de 23/10/19 Art. 8º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
----	------	-------------------------	----------	---	---



					Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.		
--	--	--	--	--	---	--	--



90	ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 22 Os incentivos fiscais referidos no art. 20 desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos: I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 20 desta Lei, o que ocorrer primeiro; II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a efetivação da adesão ao Programa; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da efetivação da adesão ao Programa.	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 14/01/2026.
----	------------------	-----------------------	------------------	--	------	--



91	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	Art. 5º Para possibilitar o atendimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, bem como estimular as atividades econômicas criativas, serão concedidos os seguintes incentivos aos estabelecimentos inseridos nos perímetros constantes dos Anexos I e III:(Redação dada pela Lei nº 18.065/2023) I - isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 40% (quarenta por cento), limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por SQL e exercício, a todos os imóveis de uso não residencial localizados nos perímetros referidos no caput, independentemente de sua destinação, bem como os deles decorrentes em razão de desdobro, englobamento ou remembramento, não se aplicando a isenção aos imóveis cadastrados como de uso residencial, terrenos, quaisquer lotes com excesso de área e vagas de garagem, e ressalvadas as demais hipóteses de imunidade, isenção ou desconto previstas na legislação, se mais benéficas;(Redação dada pela Lei nº 18.065/2023)	14,66	Calculado a partir da diferença entre os valores lançados na Emissão Geral de 2024 e nas Notificações de Lançamento 02, que deram origem ao benefício. Considerados os sqls com Cii: 544. Para 2025 e 2026, calculado a partir da diferença do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial. Para os exercícios futuros foi aplicado o IPCA.
----	------	--------------------------	---------------------	--	--	-------	---



91 - A	TFE	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	Art. 5º Para possibilitar o atendimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, bem como estimular as atividades econômicas criativas, serão concedidos os seguintes incentivos aos estabelecimentos inseridos nos perímetros constantes dos Anexos I e III:(Redação dada pela Lei nº 18.065/2023) III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento;(Redação dada pela Lei nº 18.065/2023)		Não há contribuintes cadastrados com código TFE 39997, correspondente ao benefício.
91 - B	ISS	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	Art. 5º Para possibilitar o atendimento dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, bem como estimular as atividades econômicas criativas, serão concedidos os seguintes incentivos aos estabelecimentos inseridos nos perímetros constantes dos Anexos I e III:(Redação dada pela Lei nº 18.065/2023) II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 – “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”, em imóveis não residenciais;(Redação dada pela Lei nº 18.065/2023)	2,96	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema ISS Triângulo SP. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.



92	TRSD	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, 02/01/2007 alterado pela Lei Federal nº 14.026, 15/07/2020	Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;	2.915,10	Para os exercícios anteriores, considerado o valor empenhado, subtraída da arrecadação da TRSS e TRSD (incluindo Dívida Ativa, Multas e Juros e Multas e Juros da Dívida Ativa). Para o exercício corrente considerou-se, o valor do Orçamento atualizado para a Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público, subtraída da previsão aproximada da arrecadação da TRSS e TRSD. Para exercícios futuros utilizado o PIB Serviços.
----	------	---------------------------------------	--------------------------------------	--	---	----------	---



93	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇ ÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Arts 1º ao 12 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; II - relativamente ao débito não tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;	153,95	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI na adesão de 2021, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.
----	--	--	--------------------------------------	--	---	--------	---



					b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.		
94	ISS e Taxas	Contribuintes Autuados até 31/12/1999	Remissão	Art. 30 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 30. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os autos de infração vinculados a Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM lavrados até 31 de dezembro de 1999 e disponibilizados manualmente para inscrição em dívida ativa, nas seguintes hipóteses:		Soma do valor dos débitos em dívida ativa dos autos de infração lavrados até dia 31/12/1999



95	ISS/IPTU/TFE /TFA	Entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento relacionados ao Carval	Remissão	Art. 32 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 32. Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7º da Lei nº 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.	Levantamento de débitos dos contribuintes que se enquadram no rol da remissão prevista no artigo em questão.
----	----------------------	--	----------	---	--	--



96	IPTU	Proprietários c/ parcelas vencidas não pagas de 01 a 04/21 da Emissão Geral de 21	Anistia	Art. 34 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 34. Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam anistiadas as multas e juros moratórios, já incididos e a incidir, sobre as prestações a que se referem os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado na Emissão Geral de 2021, vencidas e não pagas até 30 de abril de 2021, desde que referidas parcelas sejam pagas até 30 de novembro de 2021.	Para o calculo da estimatiava renúncia, foi considerado o impacto máximo, calculado a partir do valor de multas e juros dos débitos de lançamentos do mesmo exercício, constituídos até abril. A este montante, foi aplicada a taxa recuperação de inadimplência média de abril a novembro, que foi obtida pela média da taxa dos valores devidos até abril e pagos em atraso no mesmo exercício até novembro, considerando o
----	------	---	---------	--	--	---



							histórico gerado para o cálculo da taxa de inadimplência do IPTU de 2017 a 2020. Foram desconsiderados, eventuais ganhos que poderiam ser gerados a partir de pagamentos de contribuintes estimulados pela oportunidade vantajosa de quitação.
--	--	--	--	--	--	--	--



97	IPTU	Entidade representativas de estudantes constituídas há mais de 20 (vinte) anos.	Remissão	Art. 35 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 35. Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam remitidos os créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 em face de entidades sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, que sejam representativas de estudantes e que possuam declaração de utilidade pública municipal ou estadual, constituídas há mais de 20 (vinte) anos.	Valor do débitos dos contribuintes beneficiados, conforme consulta realizada ao DUC em 06/05/2021. Trata-se do potencial máximo de remissão.
98	IPTU	Templos de qualquer culto	Remissão	Art. 36 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 36. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta Lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador. Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica	Valor da somatória do débito atualizados, disponível na tabela de dívida ativa em 21/07/2021. Para os sqs com cod de imunidade em algum exercício do cadastro de notificação ativo, cobrança diferente de normal e uso "templo". Trata-se do potencial máximo de remissão.



					limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.		
99	IPTU	Templos de qualquer culto	Remissão	Art. 37 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 37. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas.		Valor da somatória do débito atualizados, disponível na tabela de dívida ativa em 21/07/2021. Para os sqs sem cod de imunidade em algum exercício do cadastro de notificação ativo e uso "templo". Trata-se do potencial



							máximo de remissão.
--	--	--	--	--	--	--	------------------------



100	IPTU	Agremiações Desportivas	Remissão	Art. 39 e 40 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021 Art. 39. A isenção prevista no art. 18, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, e abrange a área total dos imóveis construídos pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas que não efetuem venda de poules ou talões de apostas, desde que tais imóveis sejam utilizados efetiva, habitual e preponderantemente para a prática das atividades essenciais das referidas entidades, ainda que parcialmente cedidos a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sendo inaplicáveis, para sua concessão, as exigências previstas na Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, e o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005. Parágrafo único. Entende-se por atividades essenciais da agremiação desportiva, para os fins do caput deste artigo, aquelas elencadas em seu estatuto social. Art. 40. O art. 39 desta Lei possui natureza interpretativa, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, devendo ser observado pela Administração Tributária em relação aos pedidos de isenção apresentados pelas agremiações desportivas, julgados ou não	106,13	Não se trata de remissão propriamente dita, mas de isenção concedida retroativamente. Para 2025, foram considerados 50% do valor lançado para exercícios anteriores de sqls com pedidos em andamento acrescido de 80% do valor devido na EG 2025 dos processos em julgamento e do valor lançado para dos sqls com segunda notificação. Para 2026, foram considerados 50% do valor lançado para exercícios anteriores. Para 2027, considerou-se o valor
-----	------	-------------------------	----------	--	--------	---



					administrativamente, vedada a restituição de quaisquer quantias por elas recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respeitados o prazo decadencial de que trata o inciso I do art. 48-A da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e a coisa julgada formada em processo judicial, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.		devido na EG dos contribuintes que estão no contencioso de 08/2026, mas que não estavam em 01/2026.
--	--	--	--	--	--	--	---



102	IPTU	Carro Elétrico	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 1º da Lei nº 17.563, de 8 de junho de 2021	Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, e poderá ser usufruído por meio de: I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil; II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.	Não foi considerado reúncia de receita.
101	IPTU	Requalifica Centro	Remissão	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: I - remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as edificações objeto da requalificação, observado, como termo, a expedição do respectivo certificado de conclusão;	Valores obtidos a partir dos pedidos deferidos.



102	IPTU	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021 Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos 3 (três) primeiros anos a partir da emissão do respectivo certificado de conclusão; § 3º O incentivo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 10 (dez) anos para os imóveis situados no perímetro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Guaianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco. Art. 16-A. Os imóveis localizados no perímetro constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei, que tenham sofrido reforma, não inseridos no Programa Requalifica Centro, farão jus à isenção parcial do IPTU devido, em montante equivalente a 50% do acréscimo no valor do referido imposto decorrente da atualização da idade da construção de que trata o art. 16 da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e	3,37	Valores obtidos a partir dos pedidos deferidos. Reajustados pelo IPCA, para exercícios futuros. A partir de 2026 foi aplicado adicional de 15%, em razão das mudanças da Lei nº 18.330/2025
-----	------	-----------------------	---------	--	------	---



				observadas as demais hipóteses de isenção, desconto e imunidade previstas na legislação, se mais benéficas.(Incluído pela Lei nº 18.065/2023) § 1º Vedada a restituição a qualquer título de valores já pagos, a isenção de que trata este artigo aplica-se aos imóveis cuja reforma tenha sido concluída entre a data de entrada em vigor deste artigo os 4 (quatro) anos subsequentes, e atingirá unicamente os fatos geradores decorrentes da reforma, na forma do art. 2º, § 1º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, bem como os demais fatos geradores ocorridos nos 48 (quarenta e oito) meses posteriores.(Incluído pela Lei nº 18.065/2023) Art. 16-B. Os imóveis localizados no perímetro definido no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham sido objeto de reforma ou requalificação, inseridos ou não no Programa Requalifica Centro, farão jus à redução de 60% (sessenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU devido no respectivo exercício, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da conclusão da obra, observadas as disposições desta Lei e da legislação municipal aplicável.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025)		
--	--	--	--	--	--	--



				§ 1º Quando o imóvel estiver enquadrado no Programa Requalifica Centro, o benefício previsto neste artigo terá início após o término das isenções do art. 16. Nos demais casos, o contribuinte deverá optar, de forma expressa, entre este benefício e o do art. 16-A, sendo vedada a cumulação.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) § 2º A concessão do benefício dependerá da comprovação da conclusão da obra, mediante requerimento, em modelo definido pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da documentação comprobatória. Não serão admitidas restituições nem cumulações com outros benefícios fiscais, prevalecendo o mais vantajoso ao contribuinte.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025)		
--	--	--	--	--	--	--



103	ISS	Requalifica Centro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: IV - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 – “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”, incidente sobre a requalificação para os imóveis situados na Área Central, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;	0,13	Calculado com base no valor anual estimado pela diferença da alíquota de 5% para 2% dos serviços descritos no inciso considerando. Os valores foram estimados com base no ISS recolhido em 2023 e 2024 dos empreendimentos com pedidos deferidos . Para os exercícios corrente e futuros os valores foram reajustados pelo PIB+IPCA.
-----	-----	-----------------------	--	---	--	------	--



104	ITBI	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: V - isenção do Imposto sobre Transmissão “intervivos” aplicável a imóveis que serão objeto de requalificação, mediante a apresentação do alvará de aprovação e de execução de requalificação ou alvará de aprovação e de execução de requalificação associada à reforma;	2,42	Valores obtidos a partir dos pedidos deferidos para esta hipótese. Para exercícios futuros foi considerada a média de 2023 até agosto de 2025
105	TFE	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: VI - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.		Ainda não há contribuintes cadastrados com código TFE 39997, correspondente ao benefício.



106	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 2º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).		
107	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 3º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 3º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: I - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta		



					mil reais); II - R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e inferior a R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).		
108	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 26º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 26. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remetidos todos os créditos tributários de IPTU, constituídos ou a constituir, bem como anistiadas quaisquer multas por descumprimento à legislação do referido imposto, já lançadas ou a lançar, em face da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.		Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 03/02/22 dos contribuintes contemplados, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos



						judicialmente inscritos em Dívida Ativa.
109	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 28º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 28. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remetidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos SQLs constantes do Anexo III desta Lei, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo independe de qualquer requerimento e será concedida de ofício pela unidade responsável pela gestão do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF.	Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 02/02/22 dos contribuintes do anexo III, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os



						débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.
110	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 29º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 29. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remetidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos lotes vinculados ao SQCD 008.049.03-5, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.	Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 02/02/22 dos contribuintes contemplados, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos



							judicialmente inscritos em Dívida Ativa.
111	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 1º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 1º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor desta Lei, bem como anistiadas as infrações pela não atualização cadastral, relativamente aos imóveis edificados no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social – HIS no Município de São Paulo, identificados pelos SQL elencados no Anexo Único desta Lei.		Calculados os débitos não inscritos em dívida ativa dos imóveis listados, bem como os já inscritos desses imóveis e os de seus respectivos ascendentes. Matido os valores do estudo original de out/2022



112	ISS, ITBI, TFE e TFA	Entidades religiosas	Remissão	Art. 2º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022 Art. 2º Vedada a qualquer título a restituição de importâncias já recolhidas, ficam remetidos os créditos constituídos ou a constituir em face de entidades religiosas sem fins lucrativos, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, quanto aos seguintes tributos: I - Imposto Sobre Serviços – ISS, previsto na Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003; II - Imposto sobre Transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, de que trata a Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991; III - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, de que trata a Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002; IV - Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, de que trata a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002.	A identificação dos contribuintes foi realizada através de busca fonética no histórico cadastral dos contribuintes mobiliários e no cadastro de notificação do IPTU. Matido os valores do estudo original de dez/2022.
-----	----------------------	----------------------	----------	--	---



113	ISS	Advocacia, Advocacia SUP, Advocacia autônomo	Anistia	Art. 3º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 3º Ficam anistiadas as infrações cometidas até a data de publicação desta Lei, referentes ao descumprimento da obrigação acessória de emitir, em cada operação, nota fiscal de prestador de serviços correspondente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Parágrafo único. A anistia não alcança infrações relacionadas a outras obrigações acessórias, ainda que semelhantes, análogas ou decorrentes, nem infrações por descumprimento de obrigação tributária principal.	Levantamento feito nas bases replicadas dos bancos de dados da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, do Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos – DLP e de Autos de Infração e Intimação – All, considerando os códigos de serviço de advocacia, para as infrações de descumprimento de obrigação acessória correlatas à não emissão de documento fiscal. Premissas do estudo: 50% do total de litígios ganhos, 50% do total de sucumbência sem
-----	-----	---	---------	--	--	---



							emissão de NFS-e, aplicação da multa de 50% do total do ISS devido como expectativa de arrecadação.
--	--	--	--	--	--	--	--



Minuta Caderno I - Anexo de Demonstrativos Gerais (165837999)	SEI 6077.2026/0000687-0 / pg. 368	ITBI	Arrematação em leilão ou hasta pública	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 5º Fica acrescido o § 6º ao art. 7º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, na seguinte conformidade: “Art. 7º	Item suprimido em janeiro de 2026, não foi considerado renúncia. E-mail de DEJUG salvo na pasta
					Art. 5º e 6º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022 § 6º Nos casos de arrematação em leilão ou hasta pública, o valor venal será aquele pelo qual o bem ou direito foi arrematado, exceto quando for apurado outro valor mediante procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, conforme descrito no art. 24 desta Lei.” (NR) Art. 6º O disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 11.154, de 1991, aplica-se somente às alienações que se formalizarem mediante auto de arrematação lavrado ou decisão judicial proferida após o início da produção de efeitos desta Lei.	



114	TFA	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 8º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica revogada a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002, ficando extinta a Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título até 31 de dezembro de 2022.	Para o cálculo do valor renunciado com a extinção da taxa foi utilizada a previsão de arrecadação total da TFA em 2022, incluindo multas e juros, reajustada pelo IPCA e PIB previstos para o ano de 2023.
115	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei Nº 18.001, de 6 de outubro de 2023	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 100% (cem por cento), relativamente aos fatos geradores referentes aos exercícios de 2024 e 2025, os imóveis identificados pelos SQLs elencados no Anexo I desta Lei, bem como os deles decorrentes em razão de desdobro, englobamento ou remembramento, e observadas as demais hipóteses de imunidade, isenção ou desconto previstas na legislação, se mais benéficas..... Art. 2º Ficam parcialmente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 50% (cinquenta por cento), relativamente aos fatos	Valor calculado a partir da diferença entre os valor da Emissão Geral Estimado (a partir dos dados de 2023) para 2024 e 2025 e o lançado para 2024 e estimativa de lançamento para 2025 para os contribuintes beneficiados,



					geradores referentes aos exercícios de 2024 e 2025, os imóveis identificados pelos SQLs elencados no Anexo II desta Lei, bem como os deles decorrentes em razão de desdobro, englobamento ou remembramento, e observadas as demais hipóteses de imunidade, isenção ou desconto previstas na legislação, se mais benéficas.		informados por DIMIS em janeiro de 2025.
116	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 16 da Lei Nº 18.019, de 19 de março de 2024	Art. 20. Sobre os débitos consolidados na forma do art. 19 serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 95% (noventa e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 55% (cinquenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas; c) redução de 45% (quarenta e cinco por cento) do	177,18	Valores calculados a partir da aplicação de descontos médios, para eventual abertura de parcelamento em 2024.



					valor dos juros de mora e de 35% (trinta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) parcelas;		
--	--	--	--	--	---	--	--



117	IPTU	Imóveis localizados em Zona Especial de Interesse Social	Isenção	Art. 2º - A da Lei Nº 14.865, de 29 de Dezembro de 2008, com a redação da Lei nº 18.330 de 11 de Novembro de 2025 Art. 2º-A. Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, quando localizados, alternativamente:(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) I - em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1, ZEIS 2 ou ZEIS 4, conforme classificação estabelecida pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014; ou(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) II - em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3 e ZEIS 5, conforme classificação estabelecida pela Lei nº 16.050, de 2014, quando o imóvel for, cumulativamente, situado fora da primeira ou segunda subdivisões da zona urbana do Município, conforme disposto no Anexo II da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) Parágrafo único. A isenção de que trata o caput aplicar-se-á às áreas classificadas como ZEIS 1 a ZEIS 5 na data de entrada em vigor deste artigo, e atingirá	445,91	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de cobrança "70" na Emissão Geral.Para os exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
-----	------	--	---------	---	--------	---



					fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2030.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025)		
--	--	--	--	--	---	--	--



118	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3º-A. Fica isenta do IPTU a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, relativamente:(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) I - aos imóveis próprios integrantes de conjuntos habitacionais destinados a abrigar espaços de uso comercial ou institucional vinculados ao apoio, manutenção ou operação dos respectivos empreendimentos;(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) II - aos terrenos de sua propriedade ainda não edificadas, enquanto perdurar a fase preparatória ou de implantação dos projetos habitacionais, até o início efetivo das obras;(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) III - aos imóveis utilizados como áreas de apoio operacional da Companhia, compreendidos os espaços destinados a estacionamento, guarda de veículos, equipamentos ou materiais empregados na execução de suas atividades institucionais.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) § 1º A isenção prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja propriedade ou posse direta seja comprovadamente da COHAB-SP e	4,30	Considerado um aumento de 10% em relação aos imóveis já isentos de propriedade da COHAB. (item 11) Pois não são conhecidos os imóveis potencialmente beneficiados.
-----	------	-------------------------	---------	--	------	--



				enquanto mantida a destinação indicada em cada inciso.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) § 2º A isenção não se estende a imóveis, unidades ou frações ideais que estejam compromissadas à venda, reservadas para alienação futura ou destinadas a comercialização.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) § 3º A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP deverá encaminhar, até 31 de outubro de cada exercício, à Secretaria Municipal da Fazenda, a relação atualizada dos imóveis abrangidos pela isenção prevista neste artigo, contendo a identificação cadastral e a respectiva destinação.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025)		
--	--	--	--	--	--	--



119	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei Nº 18.330 de 11 de Novembro de 2025	Art. 2º A partir do exercício de 2026, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).	1.482,51	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA. (Até 2025, item 106)
-----	----	---------------------------------------	---------	--	---	----------	--



120	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 3º A partir do exercício de 2026, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: Art. 3º da Lei Nº 18.330 de 11 de Novembro de 2025 I - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); II - R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).	718,05	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA. (Até 2025, item 107)
-----	------	---------------------------------------	---------	--	--------	---



121	IPTU	Imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Bela Vista e outros (Templos e Associações de Imigrantes).	Remissão	Art. 1º da Lei Nº 18.379, de 5 de Janeiro 2026	Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Bela Vista, tendo como fundamento a relevância cultural, artística e social dos teatros e espaços culturais situados no Distrito da Bela Vista, área reconhecida por sua tradicional contribuição à formação artística, à difusão das artes cênicas e à vida cultural do Município de São Paulo. Art. 2º Ficam remitidos, vedada a restituição de quaisquer quantias eventualmente recolhidas, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, inclusive aqueles objeto de adesão a programa de parcelamento, incidentes sobre imóveis localizados no Distrito da Bela Vista e utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, observados os requisitos previstos nesta Lei.	Estimativa de impacto realizada a partir dos débitos de IPTU dos potenciais contribuintes afetados
-----	------	--	----------	--	---	--



122	IPTU	Imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Bela Vista e outros (Templos e Associações de Imigrantes).	Remissão	Art. 4º da Lei Nº 18.379, de 5 de Janeiro 2026	Art. 4º Ficam remetidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes a fatos geradores ocorridos até ou após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, inclusive os objetos de adesão ao programa de parcelamento, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e em execuções fiscais em curso, bem como as respectivas multas, juros e honorários advocatícios sucumbenciais, inclusive relativos a imóveis cujos titulares e locatários, à época do fato gerador, eram entidades religiosas, desde que utilizados exclusivamente como templo de qualquer culto com base na imunidade de imóveis destinados à atividade religiosa de que trata o art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, e enquadrados nas hipóteses previstas no art. 13 da Lei nº 18.330, de 11 de novembro de 2025.	Foi realizada uma proporção entre os débitos dos contribuintes identificados no cadastro imobiliário que declaram imunidade/isenção de templos de qualquer culto e dos contribuintes ativos no no cadastro de contribuinte mobiliário (CCM) no código TFE = 33804, que corresponde às Atividades de organizações religiosas.
-----	------	--	----------	--	--	--



123	IPTU	Imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Bela Vista e outros (Templos e Associações de Imigrantes).	Remissão	Art. 5º da Lei Nº 18.379, de 5 de Janeiro 2026	Art. 5º Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias eventualmente recolhidas, os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e em execuções fiscais em curso, bem como as respectivas multas, juros e honorários advocatícios sucumbenciais, referentes a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2025, inclusive aqueles objetos de adesão a programa de parcelamento, incidentes sobre imóveis localizados nos Distritos da Liberdade, Vila Mariana e Saúde integrantes do patrimônio de entidades culturais representativas de imigrantes e seus descendentes cuja finalidade, dentre outras, seja de proporcionar e desenvolver o intercâmbio técnico, cultural e educacional com entidades e governos estrangeiros.	Estimativa de impacto realizada a partir dos débitos de IPTU dos potenciais contribuintes afetados
-----	------	--	----------	--	---	--

Demonstrativo das receitas e despesas das operações de crédito

O quadro a seguir apresenta de forma detalhada a correspondência das receitas estimadas decorrentes das receitas de Fonte 01 – Operações de Crédito e suas respectivas despesas, com detalhamento de órgão, ação, dotação orçamentária completa e valor.

RECEITA				DESPESA				
Código da Rubrica	Descrição da Rubrica	Especificação da Operação de Crédito	Valor	Sigla do Órgão	Código da Ação	Descrição da Ação	Dotação Orçamentária	Valor
2.1.1.2.01.0.1.20.00.000.000.11.01.000	Operação de Crédito - Radial Leste I - CEF	Radial Leste I	206.839.718,00	SIURB	3770	BRT Radial Leste	22.10.15.453.4007.3770.44905100.01.1.754.0000	206.839.718,00
2.1.1.2.01.0.1.23.00.000.000.11.01.000	Recursos da Operação de Crédito - Art 1, Inciso IV, da lei 17.254/2019	Complexo Viário Avenida Jornalista Roberto Marinho - ROMA	441.437.554,00	SIURB	5555	Implantação do Parque Linear e Complexo Viário Roberto Marinho (ROMA) - Intervenções em Mobilidade	22.10.15.451.4007.5555.44905100.01.1.754.0000	401.306.867,00
					5556	Implantação do Parque Linear e Complexo Viário Roberto Marinho (ROMA) - Intervenções Ambientais	22.10.15.451.4013.5556.44903900.01.1.754.0000	40.130.687,00
2.1.1.2.01.0.1.23.00.000.000.11.01.000	Recursos da Operação de	Parques Urbanos	53.711.586,00	SVMA	1702	Construção e Implantação de	27.10.18.541.4013.1702.44903900.01.1.754.0000	5.000.000,00



RECEITA				DESPESA				
Código da Rubrica	Descrição da Rubrica	Especificação da Operação de Crédito	Valor	Sigla do Órgão	Código da Ação	Descrição da Ação	Dotação Orçamentária	Valor
	Crédito - Art 1, Inciso IV, da lei 17.254/2019	(Bordas da Cantareira e Horto do Ipê)				Parques Urbanos e Lineares	27.10.18.541.4013.1702.44905100.01.1.754.0000	48.711.586,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Renato Locchi	9.064.880,00	SEHAB	3357	Urbanização de Favelas	14.90.16.482.4006.3357.44905100.01.1.754.0000	9.064.880,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Bacia do Alto Tietê	13.160.629,00	SIURB	5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	22.10.17.512.4014.5013.44905100.01.1.754.0000	13.160.629,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Morro do S4 - Fase 2	46.218.390,00	SEHAB	3354	Provisão de Unidades Habitacionais	14.10.16.482.4006.3354.44905100.01.1.754.0000	16.000.000,00
					3357	Urbanização de Favelas	14.10.16.482.4006.3357.44905100.01.1.754.0000	30.218.390,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Pirajussara 5	43.479.726,00	SEHAB	3354	Provisão de Unidades Habitacionais	14.10.16.482.4006.3354.44905100.01.1.754.0000	14.804.468,00
					3357	Urbanização de Favelas	14.10.16.482.4006.3357.44905100.01.1.754.0000	28.675.258,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Ponte Grajaú (Graúna-Gaivotas)	175.000.000,00	SIURB	3380	Construção de Pontes, Viadutos e Alças	22.10.15.451.4007.3380.44905100.01.1.754.0000	175.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Educação FIIS	125.000.000,00	SME	3363	Construção e Implantação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	16.10.12.368.4027.3363.44905100.01.1.754.0000	125.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Saúde FIIS	37.500.000,00	FMS/SMS	1535	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção	84.10.10.302.4016.1535.44905100.01.1.754.0000	27.500.000,00



RECEITA				DESPESA				
Código da Rubrica	Descrição da Rubrica	Especificação da Operação de Crédito	Valor	Sigla do Órgão	Código da Ação	Descrição da Ação	Dotação Orçamentária	Valor
					1525	Hospitalar e de Urgência e Emergência Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.01.1.754.0000	10.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR	175.000.000,00	SIURB	5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	22.10.17.512.4014.5013.44905100.01.1.754.0000	175.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Boulevard Marquês de São Vicente	153.150.341,00	SIURB	5560	Boulevard Marquês de São Vicente	22.10.15.451.4007.5560.44905100.01.1.754.0000	153.150.341,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Complexo Viário Morro do S (Sistema viário)	43.600.000,00	SIURB	3380	Construção de Pontes, Viadutos e Alças	22.10.15.451.4007.3380.44905100.01.1.754.0000	43.600.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Corredor Av. Chucri Zaidan (Túnel Cecília Lottenberg)	200.000.000,00	SIURB	1099	Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	22.10.26.453.4007.1099.44905100.01.1.754.0000	100.000.000,00
					1100	Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	22.10.26.453.4007.1100.44905100.01.1.754.0000	100.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Corredor Celso Garcia - Trechos II e III	245.981.000,00	SIURB	1099	Construção e Implantação de Corredores de Ônibus	22.10.26.453.4007.1099.44905100.01.1.754.0000	145.981.000,00



RECEITA				DESPESA				
Código da Rubrica	Descrição da Rubrica	Especificação da Operação de Crédito	Valor	Sigla do Órgão	Código da Ação	Descrição da Ação	Dotação Orçamentária	Valor
					1100	Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus	22.10.26.453.4007.1100.44905100.01.1.754.0000	100.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Requalificação Estrada do M'Boi Mirim	123.690.089,00	SIURB	5105	Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	22.10.26.451.4007.5105.44905100.01.1.754.0000	123.690.089,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Prolongamento - Av. José Aristodemo Pinotti	25.150.423,00	SIURB	5100	Intervenções no Sistema Viário	22.10.15.451.4007.5100.44905100.01.1.754.0000	25.150.423,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Terminal Perus	42.000.000,00	SIURB	1095	Construção e Implantação de Terminais de Ônibus	22.10.26.453.4007.1095.44905100.01.1.754.0000	42.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Túnel Sena Madureira	118.439.950,00	SIURB	5100	Intervenções no Sistema Viário	22.10.15.451.4007.5100.44905100.01.1.754.0000	118.439.950,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Eletificação da Frota	1.250.000.000,00	SMT	1800	Eletificação da Frota e Melhoria da Gestão do Sistema de Transporte Coletivo	20.10.26.453.4007.1800.44604500.01.1.754.0000	1.250.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Ônibus Biometano	500.000.000,00	SMT	1801	Renovação da Frota por Veículos Movidos a Biometano	20.10.26.453.4007.1801.44604500.01.1.754.0000	500.000.000,00



RECEITA				DESPESA				
Código da Rubrica	Descrição da Rubrica	Especificação da Operação de Crédito	Valor	Sigla do Órgão	Código da Ação	Descrição da Ação	Dotação Orçamentária	Valor
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Boulevard da Paz	5.663.783,00	SEHAB	3357	Urbanização de Favelas	14.90.16.482.4006.3357.44905100.01.1.754.0000	5.663.783,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Veículo Leve Elétrico - VLE	1.000.000.000,00	SMT	5360	Implantação do Bonde São Paulo - Veículo Leve Elétrico (VLE)	20.10.26.453.4007.5360.44905100.01.1.754.0000	1.000.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Reservatório Torresmo	130.000.000,00	SIURB	5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	22.10.17.512.4014.5013.44905100.01.1.754.0000	130.000.000,00
2.1.1.2.51.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Operação de Crédito - Reformas de Hospitais	Reformas de Hospitais	126.000.000,00	FMS/SMS	1536	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44905100.01.1.634.0000	126.000.000,00
2.1.1.2.52.0.1.02.00.000.000.11.01.000	PMSP-SIURB/Saneamento-Avançar Perus/Mooca-Contrato nº 0505.972-67/18	PMSP-SIURB/Saneamento-Avançar Perus/Mooca-Contrato nº 0505.972-67/18	89.610.290,00	SIURB	5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	22.10.17.512.4014.5013.44905100.01.1.754.1229	89.610.290,00
2.1.1.2.52.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Operação de Crédito - Córrego Freitas - CEF	Córrego Freitas	54.595.447,00	SIURB	5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	22.10.17.512.4014.5013.44905100.01.1.754.0000	54.595.447,00
2.1.1.2.54.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Programa de Transformação Fiscal	Programa de Transformação Fiscal	10.488.522,00	SF	1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	17.10.04.126.4002.1220.44904000.01.1.754.0000	10.488.522,00



RECEITA				DESPESA				
Código da Rubrica	Descrição da Rubrica	Especificação da Operação de Crédito	Valor	Sigla do Órgão	Código da Ação	Descrição da Ação	Dotação Orçamentária	Valor
2.1.1.2.56.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Operação de Crédito - Morro S4 - CEF	Morro S4	52.500.000,00	SEHAB	3354	Provisão de Unidades Habitacionais	14.10.16.482.4006.3354.44905100.01.1.754.0000	14.685.540,00
					3357	Urbanização de Favelas	14.10.16.482.4006.3357.44905100.01.1.754.0000	29.564.460,00
					3345	Ações de Trabalho Social para Famílias Beneficiárias da Política Habitacional	14.10.16.482.4006.3345.44903900.01.1.754.0000	8.250.000,00
2.1.2.2.01.0.1.01.05.000.000.11.01.000	Operações de Crédito Externas - Corredor Aricanduva	Corredor Aricanduva	214.840.621,00	SIURB	1094	Corredor Aricanduva - Obras do BRT	22.10.26.453.4007.1094.44905100.01.1.754.1376	144.314.550,00
					3758	Corredor Aricanduva - Sistemas Inteligentes de Transporte	22.10.26.453.4007.3758.44904000.01.1.754.1376	25.598.031,00
							22.10.26.453.4007.3758.44903900.01.1.754.1376	2.116.418,00
					3761	Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social	22.10.26.453.4007.3761.44903900.01.1.754.1376	3.483.879,00
					3762	Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional	22.10.26.453.4007.3762.44903900.01.1.754.1376	1.441.072,00
							22.10.26.453.4007.3762.44905100.01.1.754.1376	28.484.749,00
					3763	Corredor Aricanduva -	22.10.26.453.4007.3763.44903500.01.1.754.1376	7.978.491,00



RECEITA				DESPESA				
Código da Rubrica	Descrição da Rubrica	Especificação da Operação de Crédito	Valor	Sigla do Órgão	Código da Ação	Descrição da Ação	Dotação Orçamentária	Valor
					3764	Gerenciament o de Projetos Corredor Aricanduva - Fortalecimento dos Mecanismos de Controle e Prestação de Contas	22.10.26.453.4007.3764.44903900.01.1.754.1376	22.867,00
					3765	Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional	22.10.26.453.4007.3765.44903900.01.1.754.1376	1.400.564,00
2.1.2.2.01.0.1.01.06.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - BID - Eletrificação da Frota	Aquisição de Ônibus	247.046.484,00	SMT	1800	Eletrificação da Frota e Melhoria da Gestão do Sistema de Transporte Coletivo	20.10.26.453.4007.1800.44604500.01.1.754.0000	247.046.484,00
2.1.2.2.01.0.1.01.07.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - BIRD - Eletrificação da Frota	Aquisição de Ônibus	253.593.341,00	SMT	1800	Eletrificação da Frota e Melhoria da Gestão do Sistema de Transporte Coletivo	20.10.26.453.4007.1800.44604500.01.1.754.0000	253.593.341,00
2.1.2.2.01.0.1.01.08.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Externo	Qualifica SUAS	244.514.779,00	SMADS SMPED FMS/SMS	5810	Projeto Qualifica SUAS	24.10.08.244.4018.5810.44903900.01.1.754.0000 36.10.08.242.4018.5810.44903900.01.1.754.0000 84.10.08.301.4018.5810.44903900.01.1.754.0000	146.708.869,00 48.902.955,00 48.902.955,00



RECEITA				DESPESA				
Código da Rubrica	Descrição da Rubrica	Especificação da Operação de Crédito	Valor	Sigla do Órgão	Código da Ação	Descrição da Ação	Dotação Orçamentária	Valor
2.1.2.2.01.0.1.01.08.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Externo	Reservatórios Hídricos: Paraguai Eguas e Rio	33.283.800,00	SIURB	5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	22.10.17.512.4014.5013.44905100.01.1.754.0000	33.283.800,00
2.1.2.2.01.0.1.01.08.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Externo	PPP Parque Dom Pedro	52.951.500,00	SPREGULA	7211	Parceria Público-Privada (PPP) - Parque Dom Pedro II	33.10.15.451.4020.7211.44678200.01.1.754.0000	52.951.500,00
2.1.2.2.01.0.1.01.08.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Externo	Esplanada Liberdade	16.719.058,00	SPREGULA	5550	Construção da Esplanada Liberdade	33.10.15.451.4020.5550.44678200.01.1.754.0000	16.719.058,00
2.1.2.2.01.0.1.01.08.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Externo	Reservatórios Hídricos - Piscinões Uberabinha e Gravatinha	27.843.412,00	SIURB	5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	22.10.17.512.4014.5013.44905100.01.1.754.0000	27.843.412,00
2.1.2.2.01.0.1.01.08.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Externo	Eletrificação da Frota	175.482.000,00	SMT	1800	Eletrificação da Frota e Melhoria da Gestão do Sistema de Transporte Coletivo	20.10.26.453.4007.1800.44604500.01.1.754.0000	175.482.000,00
2.1.2.2.01.0.1.01.08.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Externo	Eletrificação da Frota	263.223.000,00	SMT	1800	Eletrificação da Frota e Melhoria da Gestão do Sistema de Transporte Coletivo	20.10.26.453.4007.1800.44604500.01.1.754.0000	263.223.000,00
2.1.2.2.01.0.1.01.08.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Externo	Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR	120.000.000,00	SIURB	5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	22.10.17.512.4014.5013.44905100.01.1.754.0000	120.000.000,00



RECEITA				DESPESA				
Código da Rubrica	Descrição da Rubrica	Especificação da Operação de Crédito	Valor	Sigla do Órgão	Código da Ação	Descrição da Ação	Dotação Orçamentária	Valor
2.1.2.2.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Operação de Crédito - Educação Paulistana Pode Mais BID	Educação Paulistana Pode Mais BID	84.037.308,00	SME	3020	Educação Paulistana Pode Mais - BID	16.10.12.368.4027.3020.44901400.01.1.574.1537	20.000,00
							16.10.12.368.4027.3020.44903300.01.1.574.1537	40.000,00
							16.10.12.368.4027.3020.44903500.01.1.574.1537	55.230.345,00
							16.10.12.368.4027.3020.44903900.01.1.574.1537	148.956,00
							16.10.12.368.4027.3020.44904000.01.1.574.1537	1.997.793,00
							16.10.12.368.4027.3020.44904700.01.1.574.1537	1.200.000,00
							16.10.12.368.4027.3020.44905200.01.1.574.1537	25.400.214,00
2.1.2.2.51.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Operação de Crédito - PMSP-SMS/Avanço Saúde II-BID	PMSP-SMS/Avanço Saúde II-BID	290.313.510,00	FMS/SMS	5207	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44903500.01.1.634.1969	7.190.310,00
							84.11.10.302.4016.5207.44903900.01.1.634.1969	3.790.126,00
							84.11.10.302.4016.5207.44904000.01.1.634.1969	14.229.717,00
							84.11.10.302.4016.5207.44905100.01.1.634.1969	265.103.357,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	Carlos Caldeira Filho - Viário - Extensão 3,3 Km - Etapa 3	271.000.000,00	SIURB	5100	Intervenções no Sistema Viário	22.10.15.451.4007.5100.44905100.01.1.754.0000	271.000.000,00
2.1.1.2.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	BRT Radial Leste Trecho I - Fase 2	248.400.000,00	SIURB	3770	BRT Radial Leste	22.10.15.453.4007.3770.44905100.01.1.754.0000	248.400.000,00



RECEITA				DESPESA				
Código da Rubrica	Descrição da Rubrica	Especificação da Operação de Crédito	Valor	Sigla do Órgão	Código da Ação	Descrição da Ação	Dotação Orçamentária	Valor
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.001.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira - SMSUB	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira - SMSUB	5.000,00	SMSUB	1137	Recapamento de Vias	12.10.15.452.4020.1137.44903900.01.1.754.0000	5.000,00
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.050.11.01.000	PMSP/SMPR-Asfalto Novo	PMSP/SMPR-Asfalto Novo	270.000,00	SMSUB	1137	Recapamento de Vias	12.10.15.452.4020.1137.44903900.01.1.754.1200	270.000,00
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.051.11.01.000	PMSP/SMSUB - Asfalto Novo II	PMSP/SMSUB - Asfalto Novo II	2.700.000,00	SMSUB	1137	Recapamento de Vias	12.10.15.452.4020.1137.44903900.01.1.754.1244	2.700.000,00
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.052.11.01.000	PMSP/SMSUB - Recape 2024	PMSP/SMSUB - Recape 2024	5.000,00	SMSUB	1137	Recapamento de Vias	12.10.15.452.4020.1137.44903900.01.1.754.1631	5.000,00
1.3.2.1.05.0.1.01.02.034.001.11.01.000	Educação Paulistana Pode Mais BID	Educação Paulistana Pode Mais BID	2.970.758,00	SME	3020	Educação Paulistana Pode Mais - BID	16.10.12.368.4027.3020.44903500.01.1.574.1537	2.970.758,00
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.001.11.01.000	SIURB X CEF	SIURB X CEF	11.435.376,00	SIURB	3770	BRT Radial Leste	22.10.15.453.4007.3770.44905100.01.1.754.0000	11.435.376,00
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.004.11.01.000	PMSP-SIURB/Ponte Graúna Gaivotas	PMSP-SIURB/Ponte Graúna Gaivotas	1.078.032,00	SIURB	3380	Construção de Pontes, Viadutos e Alças	22.10.15.451.4007.3380.44905100.01.1.754.2029	1.078.032,00
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.050.11.01.000	PMSP-SIURB/Saneamento-Avançar Perus/Mooca-Contrato nº 0505.972-67/18	PMSP-SIURB/Saneamento-Avançar Perus/Mooca-Contrato nº 0505.972-67/18	582.888,00	SIURB	5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	22.10.17.512.4014.5013.44905100.01.1.754.1229	582.888,00
1.3.2.1.05.0.1.01.02.044.001.11.01.000	Operações de Crédito Externas - Corredor Aricanduva	Corredor Aricanduva	2.942.676,00	SIURB	1094	Corredor Aricanduva - Obras do BRT	22.10.26.453.4007.1094.44905100.01.1.754.1376	2.942.676,00
Total			8.062.520.871,00	Total				8.062.520.871,00

Demonstrativo da dívida ativa

A previsão das Receitas da Dívida Ativa para 2027 considerou tanto os pagamentos via Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), quanto pagamentos ordinários. No caso do PPI, os valores considerados foram os referentes aos parcelamentos existentes (incluindo os do PPI 2024 já ativos). Com relação aos pagamentos ordinários, foi considerado o histórico de arrecadação e o comportamento do recolhimento da dívida ativa em anos sem programas de parcelamentos.

em R\$ milhões

Receita da Dívida Ativa	2024	2025	LOA 2026	PLOA 2027
TOTAL	4.196.077	3.488.037	2.429.194	2.695.326
DÍVIDA ATIVA	3.531.356	2.907.445	1.898.542	2.233.102
i) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.595.418	1.546.295	1.240.879	1.159.674
ii) Imposto s. Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s. Imóveis	71.981	67.190	10.031	24.071
iii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.539.438	1.017.560	395.576	754.939
iv) ISS - Simples Nacional	73.538	85.607	115.118	98.393
v) JUD	5.211	6.574	751	5.727
vi) Outras Receitas da Dívida Ativa	245.770	184.218	136.186	190.297



MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	664.722	580.591	530.652	462.224
i) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	346.071	328.762	353.273	273.828
ii) Imposto s. Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s. Imóveis	13.551	10.118	6.393	7.781
iii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	258.891	206.304	137.142	146.711
iv) Outras Receitas de Multas e Juros da Dívida Ativa	46.208	35.407	33.844	33.903

Demonstrativo do valor proposto referentes aos depósitos judiciais – Lei nº 18.524/2026 – LDO 2027, Art. 19, VIII

Este demonstrativo tem como função demonstrar a memória de cálculo utilizada para previsão das receitas decorrentes do ingresso de recursos dos depósitos judiciais conforme aplicação da Lei Complementar nº 151/2015, bem como das despesas associadas à devolução destes recursos quando do levantamento judicial.

Os valores das receitas e despesas orçamentárias decorrentes da aplicação da LC nº151/2015 foram estimados com base no histórico de depósitos e levantamentos ocorridos mensalmente desde janeiro de 2016 (para as despesas) e pela receita acumulada entre mai/2025 e abr/2026.

Assim, para o exercício de 2027 a estimativa de receita bruta referente ao recebimento de depósitos judiciais é de R\$ R\$ 754.908.744,00.

Quanto às despesas, utilizou-se de metodologia equivalente, porém considerando o estoque variável do saldo de depósitos judiciais, o levantamento foi estimado com base em um percentual do saldo dos depósitos judiciais. Assim como para a receita, foi possível considerar os primeiros meses de 2026 nesta estimativa.

A tabela a seguir apresenta os percentuais, separados em levantamentos contra o governo (cuja devolução será registrada como despesa orçamentária) e levantamentos a favor do governo (cujo registro ocorrerá como dedução de receita), bem como as estatísticas e os valores previstos para a despesa e para a dedução da receita, observando o intervalo de confiança de 95%.

% do Levantamento contra o governo (sobre o saldo médio do mês) desconsiderados valores extraordinários											
Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	0,44%	0,15%	0,15%	0,23%	1,24%	0,24%	0,17%	0,16%	0,15%	0,32%	0,17%
Fevereiro	0,80%	0,29%	0,36%	0,12%	0,25%	0,15%	0,15%	0,36%	0,16%	0,39%	0,45%
Março	0,29%	0,14%	0,20%	0,15%	2,72%	0,35%	0,41%	0,27%	0,33%	1,19%	0,99%
Abril	0,34%	0,37%	0,33%	0,19%	0,08%	0,07%	0,26%	0,34%	0,37%	0,31%	0,21%
Maio	0,59%	0,30%	0,22%	0,18%	0,19%	0,09%	0,88%	0,63%	0,66%	0,55%	0,22%
Junho	0,21%	0,15%	0,29%	0,40%	0,70%	0,20%	0,20%	0,30%	0,27%	0,35%	0,21%
Julho	0,32%	0,26%	0,24%	1,15%	0,12%	0,15%	0,37%	1,00%	0,56%	3,49%	
Agosto	0,34%	0,48%	0,27%	1,35%	0,43%	0,21%	0,42%	0,83%	0,69%	0,35%	
Setembro	0,49%	0,53%	0,32%	0,17%	0,10%	0,18%	0,38%	0,30%	0,22%	0,78%	
Outubro	0,66%	0,27%	2,34%	0,27%	0,37%	2,57%	2,00%	0,37%	0,92%	0,78%	
Novembro	0,43%	0,40%	0,33%	0,34%	0,35%	0,34%	0,50%	0,40%	0,26%	0,63%	
Dezembro	0,39%	0,19%	1,12%	0,39%	0,26%	2,06%	0,13%	0,22%	0,43%	0,52%	

Média Anual	5,84%
Desvio Padrão (anualizado)	1,86%

Intervalo de Confiança	Inf.	Sup.
	2,20%	9,48%

Valor Previsto (despesa orçamentária)	1.371.638.419,00
--	------------------



% do Levantamento contra o governo (sobre o saldo médio do mês) desconsiderados valores extraordinários											
Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	0,00%	0,01%	0,01%	0,00%	0,01%	0,02%	0,22%	0,20%	0,03%	0,02%	0,04%
Fevereiro	0,02%	0,07%	0,03%	0,53%	0,06%	0,01%	0,07%	0,09%	0,16%	0,28%	0,11%
Março	0,00%	0,06%	0,07%	0,02%	0,23%	0,03%	0,15%	0,56%	0,02%	0,41%	0,13%
Abril	0,06%	0,15%	0,07%	0,03%	0,13%	0,02%	0,03%	0,02%	0,12%	0,13%	0,40%
Maio	0,01%	0,00%	0,01%	0,14%	0,01%	0,06%	0,08%	0,12%	0,21%	0,19%	0,07%
Junho	0,07%	0,01%	0,49%	0,35%	0,61%	0,07%	0,04%	0,08%	0,21%	0,04%	0,09%
Julho	0,07%	0,02%	0,11%	0,01%	0,03%	0,04%	0,07%	0,45%	0,44%	0,34%	
Agosto	0,23%	0,01%	0,04%	0,17%	0,05%	0,09%	0,02%	0,45%	0,18%	0,12%	
Setembro	0,13%	0,11%	0,06%	0,13%	0,01%	0,05%	0,16%	0,04%	0,14%	0,84%	
Outubro	0,71%	0,03%	0,03%	0,11%	0,03%	0,59%	1,06%	0,09%	0,67%	0,10%	
Novembro	0,02%	0,08%	0,04%	0,23%	0,02%	0,34%	1,67%	0,14%	0,14%	0,09%	
Dezembro	0,02%	0,03%	1,01%	0,01%	0,04%	0,02%	0,05%	0,06%	0,04%	0,55%	

Média Anual	1,95%
Desvio Padrão (anualizado)	0,84%

Intervalo de Confiança	Inf.	Sup.
	0,29%	3,60%

Valor Previsto (dedução de receita)	521.039.864,00
-------------------------------------	----------------

Demonstrativo do saldo dos fundos em 31 de agosto de 2026

R\$1,00

ÓRGÃO	VALOR
03.20 Fundo Previdenciário	3.016.065.896
03.30 Fundo Financeiro	590.337.337
07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	172.893.368
08 Fundo Municipal do Idoso	47.720.707
17.20 Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária no Município de São Paulo	138.018.000
34.20 Fundo Municipal de Combate à Fome	-
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	-
39 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município ⁵	2.137.238.839
75 Fundo Municipal de Parques ²	-
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	31.757.732
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas ³	35.372.246
78 Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	122.587
79 Fundo Municipal de Cultura de São Paulo	-
81.20 Fundo Municipal de Limpeza Urbana	134.701.004
84 Fundo Municipal de Saúde ⁴	-
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	4.309.573
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	2.772.025
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	170.889
89 Fundo Municipal de Esportes e Lazer	12.591.348
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	276.193.227
91 Fundo Municipal de Habitação	95.840.320
92 Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	-
93 Fundo Municipal de Assistência Social ⁴	-
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	37.047.774
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	481.758
96 Fundo Municipal de Turismo	227.366
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	4.407.497
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	165.659.470
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	331.644.936

Notas:

- 1) Saldos bancários dos fundos em 31/08/2026.
- 2) O Fundo Municipal de Parques não possui conta bancária.
- 3) Valores de Caixa e Equivalentes de Caixa do Fundo Especial de Despesas do TCMSP.
- 4) O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social não possuem conta bancária específica.
- 5) Saldos bancários das contas principais do fundo, além da antiga conta de honorários e da conta relacionada à Escola Superior de Direito Público Municipal.

Demonstrativo de relação de despesas da seguridade social

Função: Assistência Social

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Armazém Solidário	78.10.08.244.4010.4302.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	45.922.205,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Armazém Solidário	78.10.08.244.4010.4302.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	600.437,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Ações de Pronto Atendimento Socioassistencial	93.10.08.244.4018.6151.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Ações de Vigilância Socioassistencial	93.10.08.244.4018.6163.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.250.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.3399.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.3399.44905100.00.1.500.9569	Tesouro Municipal	85.611,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.3399.44905200.00.1.500.9564	Tesouro Municipal	85.612,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.3399.44905100.00.1.500.9544	Tesouro Municipal	1.654.612,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.3399.44905200.00.1.500.9550	Tesouro Municipal	85.612,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.3399.44905100.00.1.500.9553	Tesouro Municipal	1.747.837,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.4002.2818.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	250.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.4002.2818.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	9.243.784,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.4002.2818.33903000.02.1.660.1472	Transferências Federais	30.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33903200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	21.323.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	438.783,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33903200.02.1.660.1079	Transferências Federais	84.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33903300.03.1.661.1684	Transferências Estaduais	9.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33909300.03.1.661.1218	Transferências Estaduais	18.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	93.10.08.244.4002.6212.33903900.08.1.665.1699	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	90.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.4018.4306.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.315.797,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.4018.4306.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.942.957,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.4018.4306.33903700.02.1.660.1080	Transferências Federais	28.800.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.148.610,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.44903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.824.789,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.718.895,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	13.450.374,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	37.982.924,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	59.855.623,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.680.059,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	11.708.155,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903900.02.1.660.1081	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa	93.10.08.241.4023.2902.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	45.919.950,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa	93.10.08.241.4023.2902.33503900.02.1.660.1677	Transferências Federais	5.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	406.173.540,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1528	Transferências Federais	12.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1675	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1676	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.665.1078	Transferências Federais	92.004,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.665.1381	Transferências Federais	110.004,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1645	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes			
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1648	Transferências Federais	36.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.03.1.661.1503	Transferências Estaduais	14.004,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.03.1.661.1682	Transferências Estaduais	9.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1083	Transferências Federais	13.800.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1327	Transferências Federais	144.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1525	Transferências Federais	42.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.2098	Transferências Federais	9.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.2101	Transferências Federais	9.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.2102	Transferências Federais	9.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.00.1.501.0004	Tesouro Municipal	24.309.617,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.2097	Transferências Federais	9.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.03.1.665.0671	Transferências Estaduais	20.004,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1437	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes			
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1487	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1531	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1892	Transferências Federais	12.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1898	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1678	Transferências Federais	36.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.2032	Transferências Federais	9.996,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.669.1327	Transferências Federais	150.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.665.0446	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.706.1653	Transferências Federais	80.004,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1605	Transferências Federais	75.600,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1731	Transferências Federais	84.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1896	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1901	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes			
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1982	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.2031	Transferências Federais	29.988,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.03.1.661.2014	Transferências Estaduais	17.755.164,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Jurídico Social	93.10.08.244.4018.6242.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	20.459.272,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.4018.4309.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	77.459.052,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.4018.4309.33503900.02.1.665.1166	Transferências Federais	3.780.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.4018.4309.33503900.03.1.661.2012	Transferências Estaduais	9.996,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	421.912.730,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.02.1.660.1899	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.02.1.660.2100	Transferências Federais	9.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.02.1.660.2033	Transferências Federais	9.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.02.1.660.1981	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.02.1.660.1902	Transferências Federais	21.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.02.1.660.1613	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social			
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.02.1.660.1894	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.02.1.660.1897	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.02.1.660.1900	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.4022.6152.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	77.669.891,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.4022.6152.33503900.02.1.660.1622	Transferências Federais	90.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.4022.6152.33503900.02.1.660.2001	Transferências Federais	240.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.4022.6152.33503900.02.1.660.1596	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.4022.6152.33503900.02.1.660.1893	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.4022.6152.33503900.02.1.660.1999	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.4022.6152.33503900.02.1.660.2030	Transferências Federais	60.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.4022.6152.33503900.02.1.660.1983	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.665.1171	Transferências Federais	1.500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.669.0289	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1646	Transferências Federais	5.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	Especial à População em Situação de Rua			
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1647	Transferências Federais	84.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.03.1.661.1504	Transferências Estaduais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.03.1.661.1505	Transferências Estaduais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.03.1.661.1683	Transferências Estaduais	9.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	580.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.831.263,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	9.695.454,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	29.005.142,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	146.934.673,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.173.913,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1184	Transferências Federais	20.520.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1424	Transferências Federais	48.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	Especial à População em Situação de Rua			
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1451	Transferências Federais	36.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1452	Transferências Federais	24.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	43.066.327,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1895	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1984	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.03.1.710.1385	Transferências Estaduais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1903	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.03.1.661.2015	Transferências Estaduais	27.857.916,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População Idosa	93.10.08.241.4023.6154.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	101.002.794,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População Idosa	93.10.08.241.4023.6154.33503900.02.1.660.1904	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.4018.6206.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	175.655.258,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.4018.6206.33503900.02.1.665.1076	Transferências Federais	39.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.4018.6206.33503900.02.1.660.2013	Transferências Federais	42.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.4018.6206.33503900.02.1.660.1608	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.4018.6206.33503900.02.1.660.2096	Transferências Federais	9.996,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.4018.6206.33503900.02.1.660.1568	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento de Mulheres	93.10.08.244.4025.6178.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.125.037,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	93.10.08.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	17.975.412,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.4004.2803.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	825.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.4004.2803.33903900.02.1.660.1380	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.4004.2803.33903300.03.1.661.1932	Transferências Estaduais	9.996,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Plano de Contingência para Situações de Altas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6165.33903200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Plano de Contingência para Situações de Altas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6165.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.500.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6162.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.311.216,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6162.33903200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6162.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	11.275.498,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6162.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	116.424,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	93.10.08.244.4018.6166.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.640.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	93.10.08.244.4018.6166.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	14.700.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Programa Reencontro	93.10.08.244.4018.4884.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Assistência Social	Realização de Conferências Municipais Temáticas	93.10.08.422.4004.6250.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.448.465,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial às Mulheres em Situação de Rua	93.10.08.244.4025.4310.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	39.589.033,00
Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial às Pessoas Idosas em Situação de Rua	93.10.08.241.4023.4312.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	32.324.722,00
Fundo Municipal de Saúde	Projeto Qualifica SUAS	84.10.08.301.4018.5810.44903900.01.1.754.0000	Operações de Crédito	48.902.955,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	36.10.08.242.4002.2180.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	440.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	36.10.08.242.4012.4432.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	22.931,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação da Central de Interpretação de Libras, Intérpretes e Guias-Intérpretes	36.10.08.242.4022.4323.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.012.710,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Projeto Qualifica SUAS	36.10.08.242.4018.5810.44903900.01.1.754.0000	Operações de Crédito	48.902.955,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Projetos para Inclusão da Pessoa com Deficiência	36.10.08.242.4022.7110.44903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação da Casa Mãe Paulistana	36.10.08.242.4022.6850.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	234.200,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação da Casa Mãe Paulistana	36.10.08.242.4022.6850.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.892.079,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação da Casa Mãe Paulistana	36.10.08.242.4022.6850.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	16.577,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Construção e Implantação da Casa Mãe Paulistana	36.10.08.242.4022.7111.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Construção e Implantação de Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	36.10.08.242.4022.5407.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação do Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	36.10.08.242.4022.4407.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	11.907.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação do Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	36.10.08.242.4022.4407.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	300.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação do Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	36.10.08.242.4022.4407.33913900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	60.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	36.10.08.242.4022.5427.44903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Ações Estratégicas para Inclusão da Pessoa com Deficiência	36.10.08.242.4022.4410.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	9.515.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Ações Estratégicas para Inclusão da Pessoa com Deficiência	36.10.08.242.4022.4410.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.000.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Ações Estratégicas para Inclusão da Pessoa com Deficiência	36.10.08.242.4022.4410.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	600.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Ações Estratégicas para Inclusão da Pessoa com Deficiência	36.10.08.242.4022.4410.33903200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Ações de Desenvolvimento Social	24.10.08.244.4018.6249.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.994.450,00
Secretaria Municipal de Assistência e	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Desenvolvimento Social				
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	288.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	545.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.071.795,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	15.000.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	206.411,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903900.05.1.799.1182	Outras Fontes	24.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.31901100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	146.486.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33904600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	12.968.961,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33904900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	300.987,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	18.926,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	24.10.08.122.4001.3002.44903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.4002.2818.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	138.976,00
Secretaria Municipal de Assistência e	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.4002.2818.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.650.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Desenvolvimento Social				
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	24.10.08.126.4002.1220.44904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	24.10.08.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	24.10.08.122.4001.2106.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.000.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Programa Reencontro	24.10.08.244.4018.4884.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	90.979.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Programa Reencontro	24.10.08.244.4018.4884.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.556.300,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Projeto Qualifica SUAS	24.10.08.244.4018.5810.44903900.01.1.754.0000	Operações de Crédito	146.708.869,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Projeto Qualifica SUAS	24.10.08.244.4018.5810.33903900.05.1.669.2009	Outras Fontes	1.200.000,00
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente	34.10.08.243.4019.2033.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	123.086,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	29.60.08.244.4018.3399.44903900.08.1.799.1635	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	5.965.170,00
Total				3.323.490.429

Função: Previdência Social

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Cinema e Audiovisual de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	15.10.09.331.4003.6842.33900800.09.1.501.9001	Recursos Próprios da Empresa Dependente	5.000,00
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	83.10.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Encargos Gerais do Município	Aporte do IRRF para cobertura do deficit atuarial do RPPS	28.13.09.272.4003.0052.33919700.00.1.500.9003	Tesouro Municipal	5.365.272.309,00
Encargos Gerais do Município	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	28.13.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	65.000.000,00
Encargos Gerais do Município	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - Parcelamento PASEP	28.17.09.331.4003.6828.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.153.518,00
Encargos Gerais do Município	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - PASEP	28.17.09.331.4003.6825.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.386.024.639,00
Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.4003.6821.31900700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	29.100.000,00
Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.4003.6821.31901300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	459.429.640,00
Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.4003.6821.31911300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.177.194.703,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	85.10.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Administração da Unidade	03.30.09.122.4001.2100.33903900.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	5.000,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.4003.4987.31900100.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	6.817.723.108,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.4003.4987.31900300.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	268.287.314,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.4003.4987.31909100.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	400.000,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.4003.4987.33919300.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	9.000.000,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Compensação Financeira - Outros Fundos de Previdência	03.30.09.272.4003.4980.31908600.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	14.179.943,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Administração da Unidade	03.20.09.122.4001.2100.33903900.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	7.500,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.4003.4987.31900100.20.1.800.8012	Recursos Vinculados à Previdência Social	5.365.272.309,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.4003.4987.31900100.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	2.404.530.285,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.4003.4987.31900300.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.065.625.870,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.4003.4987.31909100.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	2.500.000,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.4003.4987.33919300.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	43.196.000,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Compensação Financeira - Outros Fundos de Previdência	03.20.09.272.4003.4980.31908600.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à	36.417.336,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
			Previdência Social	
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Investimentos em Ativos para o RPPS	03.20.09.272.4003.1222.44906100.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	5.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	02.10.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	207.810,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	120.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	30.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	73.100,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	225.203,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.072.545,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	958.151,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.646.174,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.902.474,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	27.178.288,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	194.992,00
Instituto de Previdência	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33913900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.380.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Municipal de São Paulo				
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33919300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31900700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	68.406,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31901100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	18.786.759,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31901300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.429.665,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31901600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	700.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31909400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	500.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31911300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.516.947,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33904600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.740.775,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33904900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	23.101,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33904700.00.1.501.9001	Tesouro Municipal	2.032.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.4002.2818.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	49.470,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.4002.2818.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.375.000,00
Instituto de Previdência	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.4002.2818.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	20.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Municipal de São Paulo				
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	03.10.09.128.4002.2180.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	75.825,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	03.10.09.128.4002.2180.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	62.400,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	03.10.09.128.4002.2180.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	120.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	03.10.09.126.4002.1220.44904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	03.10.09.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.492.055,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	03.10.09.122.4001.2106.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	301.524,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Programa IPREM Melhor Idade	03.10.09.122.4023.2363.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.375,00
Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais RPPS Educação	28.13.12.272.4003.6823.31911300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.105.670.983,00
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT	Aposentadoria Complementar aos Servidores da São Paulo Transporte S/A	20.10.26.274.4003.4651.31900100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	22.763.132,00
Total				28.746.161.628,00

Função: Saúde

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais RPPS Saúde	28.13.10.272.4003.6824.31911300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	789.552.112,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	07.10.10.301.4015.1526.44905100.08.1.759.1224	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	5.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	07.10.10.302.4016.1536.44903900.08.1.759.1224	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	43.752.481,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	07.10.10.302.4016.1536.44903900.10.1.755.9001	Alienação de Bens/Ativos	5.004.798,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	07.10.10.301.4015.1525.44905100.08.1.759.1224	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	5.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	07.10.10.302.4016.1535.44905100.08.1.759.1224	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	163.797,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.232,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.960.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	220.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.900.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.4001.2100.33913900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.279.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	349.272,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	71.220,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	26.012,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.984.282,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.292.606,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	96.408,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	850.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	450.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	241.020,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	186.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	460.159,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33903500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.235.994,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	57.306.938,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	41.459,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	48.628,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	53.664,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	106.830,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	49.854,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	20.077.369,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.412.286,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	79.537,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	242.861,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	153.955,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.31901100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.272.729.876,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.31901300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.31909600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	73.248,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33904600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	269.355.358,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33904900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.978.512,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	600.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	10.409.101,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	3.087.944,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	827.233,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	1.810.242,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	314.074,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.4001.2100.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	15.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	105.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.1703	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.1738	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.1745	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	5.970.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.05.1.659.1263	Outras Fontes	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção	84.10.10.302.4016.4107.33903000.05.1.659.1264	Outras Fontes	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	Hospitalar, de Urgência e Emergência			
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.08.1.659.1265	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	400.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.08.1.659.1445	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	624.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.0000	Transferências Federais	20.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	331.801.959,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.03.1.632.1470	Transferências Estaduais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.03.1.632.1524	Transferências Estaduais	5.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.03.1.632.1469	Transferências Estaduais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.03.1.632.1780	Transferências Estaduais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.9572	Tesouro Municipal	2.823.750,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.9541	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.9544	Tesouro Municipal	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos	84.10.10.301.4015.1526.44905200.00.1.500.9566	Tesouro Municipal	550.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	de Atenção Básica e Especialidades			
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.9556	Tesouro Municipal	1.875.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.9566	Tesouro Municipal	1.963.843,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	21.040.004,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.9563	Tesouro Municipal	320.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.9565	Tesouro Municipal	700.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.9569	Tesouro Municipal	4.671.386,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.9561	Tesouro Municipal	1.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde Animal	84.10.10.304.4017.1531.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44905100.05.1.659.1234	Outras Fontes	437.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44905100.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	31.305.259,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44905100.01.1.634.0000	Operações de Crédito	126.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44905100.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44903900.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	461.846.613,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44505200.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	30.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44905200.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	18.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4002.2818.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4002.2818.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.326.829,00
Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4002.2818.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.122.4002.2180.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.02.1.631.0000	Transferências Federais	11.200.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.02.1.631.1617	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.02.1.631.1618	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.00.1.500.9553	Tesouro Municipal	1.800.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905200.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	11.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	36.831.770,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.01.1.754.0000	Operações de Crédito	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Saúde Animal	84.10.10.304.4017.1530.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1535.44905100.05.1.659.1234	Outras Fontes	437.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1535.44905100.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1535.44905100.01.1.754.0000	Operações de Crédito	27.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1535.44905100.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	28.938.139,00
Fundo Municipal de Saúde	Gratificação de Municipalização - Saúde - Lei 13.510/03	84.10.10.301.4003.4120.31901100.02.1.600.1168	Transferências Federais	16.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Gratificação de Municipalização - Saúde - Lei 13.510/03	84.10.10.301.4003.4120.31901300.02.1.600.1168	Transferências Federais	2.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	41.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.02.1.600.1740	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	4.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.03.1.710.1441	Transferências Estaduais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.05.1.659.1263	Outras Fontes	42.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.08.1.659.1445	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.02.1.600.0000	Transferências Federais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	47.823.607,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	6.160.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	39.290.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33904700.02.1.600.1168	Transferências Federais	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	18.847.868,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	156.420.923,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	930.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	1.718.468,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4001.2171.33904000.02.1.600.1168	Transferências Federais	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	762.676.731,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.4015.2522.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	983.594,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.4015.2522.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	123.458.769,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.4015.2522.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	131.149,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.31901100.02.1.604.1168	Transferências Federais	88.908.170,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33503900.02.1.600.1168	Transferências Federais	9.460.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	14.340.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903000.08.1.659.1092	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.030.047,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903200.02.1.600.1168	Transferências Federais	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903300.02.1.600.1168	Transferências Federais	60.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903600.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	25.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	28.575.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903900.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.44905200.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.44905200.08.1.659.1092	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	360.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903900.08.1.659.1092	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.140.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.4015.2522.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.354.400,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.44905200.08.1.659.1543	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.44905200.08.1.759.1786	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33901400.02.1.600.1168	Transferências Federais	25.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	84.10.10.122.4001.2106.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	140.400,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	84.10.10.122.4001.2106.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	11.100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	84.10.10.122.4001.2106.33904900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.853.280,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	84.10.10.122.4001.2106.33904600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.541.856,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa Melhor em Casa	84.10.10.302.4016.2521.33508500.02.1.600.1168	Transferências Federais	16.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.26.10.122.4004.2803.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	68.900,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.4004.2803.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	13.643,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.4004.2803.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.23.10.122.4004.2803.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.4004.2803.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	11.420,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.4004.2803.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	11.420,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.4004.2803.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	35.795,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.25.10.122.4004.2803.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	35.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.4004.2803.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	87.450,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.4004.2803.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.327,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33503900.02.1.600.1168	Transferências Federais	5.332.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33503900.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	600.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	808.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	600.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.44905200.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.000.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.700.400,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	34.179.867,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	92.904.548,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	250.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.26.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.980.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	255.337,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.300.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	800.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	41.048.642,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	503.880,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	619.290,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903200.02.1.600.1168	Transferências Federais	12.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903300.02.1.600.1168	Transferências Federais	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.584.693.553,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	47.400.279,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.10.10.301.4015.2520.33903200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.000.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	584.467.247,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.800.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.887.391,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33913900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.177.030,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903500.02.1.600.1168	Transferências Federais	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903600.02.1.600.1168	Transferências Federais	50.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	50.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.03.1.632.1467	Transferências Estaduais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.03.1.632.1522	Transferências Estaduais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.03.1.632.1471	Transferências Estaduais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.03.1.632.1523	Transferências Estaduais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.400.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.156.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.900.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	24.648.145,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1715	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1717	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1718	Transferências Federais	5.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1719	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1720	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1721	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1722	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1723	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1732	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1733	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1734	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1735	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	75.840.447,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	560.275,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.670.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	170.225,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1737	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1756	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1757	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1759	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1765	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1766	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.10.10.301.4015.2520.44905200.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	1.280.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.586.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.001.879,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	36.581.768,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	121.434.590,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	597.604,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.681.150,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	370.225,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.300.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.668.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	14.220.083,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	96.412.169,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	560.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.25.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.025.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	600.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.525.588,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.053.021,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.02.1.600.1168	Transferências Federais	775.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.02.1.604.1168	Transferências Federais	453.051.950,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	16.400,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	2.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33901400.02.1.600.1168	Transferências Federais	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	14.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	6.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	2.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.05.1.636.0666	Outras Fontes	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.10.10.301.4015.2520.44505200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.803.873,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	10.334.866,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	1.894.268,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.0000	Transferências Federais	5.760.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1736	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1754	Transferências Federais	5.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1755	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1758	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1762	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.02.1.631.1700	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1854	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1974	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.2080	Transferências Federais	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.2070	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.2005	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1987	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.2088	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1963	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1986	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1917	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	345.312,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1959	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1946	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1798	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1852	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1979	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.2091	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1973	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1950	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1930	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1891	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.2094	Transferências Federais	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1874	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.2092	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.2093	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.0000	Transferências Federais	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1853	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1989	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1876	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.2116	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.00.1.500.9564	Tesouro Municipal	1.680.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.27.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	95.300.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	8.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	521.403.079,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	162.383.879,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.687.302,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.23.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	105.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.24.10.303.4015.2519.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.25.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	60.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.26.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	47.554,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades	84.10.10.303.4015.2519.33903000.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	4.000.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
	e Vigilância da Assistência Farmacêutica			
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.05.1.659.1263	Outras Fontes	40.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.08.1.659.1445	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	2.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.02.1.600.1954	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1726	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1727	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.706.1651	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.706.1652	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	1.250.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.08.1.659.1540	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33508500.02.1.600.1168	Transferências Federais	336.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33508500.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903000.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	4.000.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	50.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903900.02.1.600.1704	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.400.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1705	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1706	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1711	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1712	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1713	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1714	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33508500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.270.166.283,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	23.700.139,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.681.287.930,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	22.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	442.402,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44505200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.081.240,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.015.676,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.0000	Transferências Federais	8.640.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1753	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1760	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1761	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1763	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1764	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1767	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1776	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.706.2010	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1990	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1914	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	53.003.128,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1988	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33508500.02.1.600.2087	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1977	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1918	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1870	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.706.1890	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.706.1777	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903000.02.1.600.1833	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33508500.02.1.600.1819	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33503900.02.1.600.1794	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33508500.02.1.600.2054	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Serviços de Saúde Animal	84.10.10.304.4017.2501.33508500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	48.581.908,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Serviços de Saúde Animal	84.22.10.304.4017.2501.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.623.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Serviços de Saúde Animal	84.22.10.304.4017.2501.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	12.184.715,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Serviços de Saúde Animal	84.22.10.304.4017.2501.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.354.400,00
Fundo Municipal de Saúde	Publicação de Editais e Outras Publicações Legais e de Interesse do Município	84.10.10.131.4004.2153.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Publicidade de Utilidade Pública	84.10.10.131.4004.2430.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Realização de Conferências Municipais Temáticas	84.10.10.422.4004.6250.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1168	Transferências Federais	1.374.959.800,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1709	Transferências Federais	5.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.605.1481	Transferências Federais	3.965.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	369.993.600,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	331.801.959,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.0000	Transferências Federais	70.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1708	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1739	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1741	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1742	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1743	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1744	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1747	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1748	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1749	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1750	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1751	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1768	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1769	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1770	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1771	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1772	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2090	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2084	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2038	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2003	Transferências Federais	5.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1877	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1879	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2064	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2060	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1934	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1931	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1928	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1842	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2086	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2077	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1810	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1822	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1857	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1859	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2079	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1866	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1801	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1850	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1878	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1815	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1821	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1824	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1861	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2072	Transferências Federais	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2068	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1836	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1840	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1849	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2067	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2065	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1805	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1806	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1807	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1808	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1813	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1825	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1826	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1828	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1858	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1864	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1927	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1880	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1972	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2078	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2069	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1947	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1941	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1938	Transferências Federais	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1936	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1964	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1942	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1940	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1937	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1802	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2052	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2044	Transferências Federais	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2004	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1873	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1844	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1845	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2063	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2062	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2061	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2042	Transferências Federais	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2040	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1985	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1746	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1831	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1955	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1943	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2085	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2082	Transferências Federais	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1837	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1838	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1848	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1976	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1957	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1956	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1800	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1832	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1856	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1862	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1935	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2089	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2066	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1913	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1881	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1809	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1812	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1817	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1830	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1823	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1827	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1860	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1799	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2059	Transferências Federais	10.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2051	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2049	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2048	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2046	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2045	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2041	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2039	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2036	Transferências Federais	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1968	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1958	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1951	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1945	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1939	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1948	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1944	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1882	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1804	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1811	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1816	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1818	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1820	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1829	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1855	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2081	Transferências Federais	10.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1843	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1847	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1803	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1867	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1869	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1871	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1872	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1875	Transferências Federais	5.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1912	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1887	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2053	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.2050	Transferências Federais	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1978	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1839	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1865	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1846	Transferências Federais	5.000,00

Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.26.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	96.204,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.27.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	90.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.23.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.24.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.25.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	100.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.02.1.600.1724	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.02.1.600.1725	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	4.000.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.05.1.659.1263	Outras Fontes	40.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.08.1.659.1265	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	138.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.08.1.659.1445	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	758.404.479,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.02.1.600.0000	Transferências Federais	15.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.02.1.600.1929	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.02.1.600.1949	Transferências Federais	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Residência Médica	84.10.10.122.4002.2110.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	22.183.331,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Residência Médica	84.10.10.122.4002.2110.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Residência Médica	84.10.10.122.4002.2110.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.007.000,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Servidores Comissionados no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM	84.10.10.302.4016.4121.31901100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	21.477.232,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44905200.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	30.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44903500.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	7.716.330,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44903500.01.1.634.1969	Operações de Crédito	7.190.310,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44903900.01.1.634.1969	Operações de Crédito	3.790.126,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44904000.01.1.634.1969	Operações de Crédito	14.229.717,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44905100.01.1.634.1969	Operações de Crédito	265.103.357,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	Comunicação Institucional	84.10.10.131.4004.2421.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	84.10.10.301.4015.2518.33508500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	38.109.825,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	84.10.10.301.4015.2518.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.232.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	84.10.10.301.4015.1528.44903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Unidade de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	84.10.10.301.4015.1518.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	48.489,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	545.501,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	602.649,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.558.574,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33919300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	30.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31900700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31901100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	210.154.622,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31901300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	700.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.700.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31911300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	80.000.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33904600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	26.261.637,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33904900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.235.139,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	34.635,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	214.737,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	12.636,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.1536.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.4002.2818.44904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	512.598,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.4002.2818.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	346.350,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Execução de Serviços Médicos de Tratamento de Radioterapia	02.10.10.302.4016.2044.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.649.575,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	02.10.10.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.312.394,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33903000.06.1.501.9001	Recursos Próprios da Administração Indireta	16.000.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33903900.06.1.501.9001	Recursos Próprios da Administração Indireta	11.280.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.44905200.06.1.501.9001	Recursos Próprios da Administração Indireta	1.000.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	26.295.588,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	127.819.302,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33909300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	38.305,00



Órgão	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33914700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	170.847,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	346.350,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	3.527.512,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação do Programa de Residência Médica	02.10.10.122.4002.2110.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.926.995,00
Total				27.761.715.773,00